



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4118

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011961-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: C. M. V. C. T. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. V. C.

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTRO

AGRAVADO: L. E. L. T.

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011059-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ADRIANO SEVERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011458-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO E OUTROS

EMBARGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBILITÓRIA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. DENEGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS LEGAIS INDEMONSTRADOS. INCONSISTÊNCIA JURÍDICA SOBRE A LEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRIDO. MATÉRIA EXAMINADA NO ACÓRDÃO VERGASTADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Prestam-se os embargos de declaração para corrigir decisão judicial que contenha obscuridade, contradição ou omissão. Se faltantes quaisquer desses vícios, ao juiz ou tribunal será vedado reexaminá-la (CPC, art. 463), ainda que para efeito de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010471-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

EMBARGADO: ALCEU DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO PELA CORTE. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011066-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: DR. SIDNEI ULYSSÉA PALADINI E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. HIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, nego provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 7 de julho de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012353-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HENWILDO DA SILVA MESQUITA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Estadual contra a r. sentença do MM. Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente a Ação Penal, condenando o ora apelado ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semi-aberto, em razão da prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

In casu, o Ministério Público Estadual foi intimado pessoalmente da r. sentença, no dia 23.03.2009 (fl. 209v) e apresentou recurso de apelação no dia 24.03.2009, objetivando a alteração do regime inicial do cumprimento de pena.

O defensor do réu foi intimado da sentença e apresentou as contrarrazões ao apelo ministerial, como podemos constatar às fls. 215/220. Porém, verifica-se que o réu não foi intimado da sentença.

É pacífico, na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)
2. (...)” (TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria

finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício". (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição da falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, o réu não foi intimado da sentença condenatória e essa ausência de intimação é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

"HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.
- Ordem concedida." (TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010292-3 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. HIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISAO

Trata-se de Reexame Necessário referente à sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, na Ação Ordinária nº 001007155502-2, proposta por Luzinete de Souza Mota Dias em face do Estado de Roraima.

A Autora é servidora pública e pleiteia o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual, estabelecida pela Lei nº 331/02, no percentual de 5% ao ano.

Aduz que a mencionada revisão nunca foi aplicada e, por isso, requer o pagamento retroativo a partir de abril de 2002, com reflexos em todas as gratificações, adicionais, décimo terceiro salário, férias, abonos de 1/3 sobre as referidas férias, além de juros e correção monetária, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Juntou os documentos de fls. 06/58.

O Estado de Roraima apresentou contestação, argüindo, em síntese, que: a) as provas juntadas aos autos demonstram cabalmente que a revisão geral referente ao ano de 2002 foi devidamente concedida; b) a

sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF, pois concedeu a revisão geral para o ano de 2003 tão somente com base nesta Lei.

Afirma, ainda, que: c) na Lei Orçamentária Anual para 2003, não houve prévia dotação para o aumento das remunerações; d) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; e) a Lei 339/02 não autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, pois versa apenas sobre diretrizes orçamentárias, cuja natureza jurídica é de lei em sentido formal, e, no sentido material, assemelha-se a ato administrativo não criador de direito subjetivo, não podendo se confundir com lei orçamentária anual.

Ao final, pugna pela improcedência da ação.

O Magistrado, em sede de embargos de declaração, julgou procedente o pedido, condenando o Estado a realizar o reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Autora, nos anos de 2002 e 2003, como também ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios.

Não havendo recurso voluntário, subiram os autos a este Egrégio Tribunal, cabendo-me a relatoria.

O Órgão Ministerial absteve-se de intervir no feito (fls. 98/100).

É o relatório.

Dispõe o art. 557, §1-A, do CPC:

“Art. 557. [...]

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Como versam os autos sobre reexame necessário, faço menção ao que preceitua a Súmula 253 STJ:

“Súmula 253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Seguindo tais regramentos, passo a decidir.

A sentença merece reforma parcial. Explico.

A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta Lei, foram publicadas duas outras, que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis 339/02 e 391/03.

A primeira versa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece, em seu art. 41, que:

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003, porém o Estado de Roraima não pagou.

Em primeiro lugar, vale destacar que a Lei 339/02 não está criando direito subjetivo. O direito à revisão está contemplado na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 331/02.

Demais disso, o que a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%.

Nem se diga, ademais, que a Autora perdeu o direito à revisão do ano de 2003 porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para este ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haveria alguma violação ao art. 169, § 1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, se o Estado de Roraima tivesse efetuado o pagamento sem previsão no orçamento. Como não pagou, não houve irregularidade.

Portanto, correta a sentença que reconheceu a obrigação de pagar a revisão nos anos de 2002 e 2003.

Corroborando esse entendimento, faço menção à jurisprudência pacífica desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – AC 10008108771, Rel. Juíza Conv. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, julgamento 02/12/2008, publicação 11/12/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008010647-8, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgamento 10/02/2009, publicação 17/02/2009).

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(TJRR – AC 1007007812-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 31/07/2007, publicação 07/08/2007).

Entretanto, considerando que o pedido autoral versa sobre o pagamento da revisão geral a partir de abril/2002 até a presente data e que esta foi concedida apenas para os anos de 2002 e 2003, o pedido deveria ser parcialmente e não totalmente procedente, como ocorreu.

Diante disso, no que tange aos honorários advocatícios, entendo que deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, haja vista que a Autora não obteve todas as verbas pleiteadas na petição inicial.

Nesse prisma, transcrevo reiterados julgados deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

(TJRR – AC 1008010679-1, Rel. Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, Julgado 14/10/2008, Publicado 25/10/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS ENTRE AS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008009631-5, Rel. Des. JOSE PEDRO, julgamento 09/09/2008, publicação 24/09/2008).

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEQUINTE – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(TJRR – AC 1007007619-4, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, julgamento 24/07/2007, publicação 02/08/2007).

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado, que foi de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), é razoável e merece ser mantido e distribuído reciprocamente entre as partes.

Por essas razões, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, modifico a sentença, porquanto manifestamente contrária à jurisprudência deste Tribunal apenas no que se refere ao reconhecimento da sucumbência recíproca.

Condeno Autora e Réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor fixado na sentença, que deve ser compensado entre as partes.

Custas proporcionais (50%).

O Estado é isento de custas.

A Autora deverá pagar sua parte na forma do art. 12 da Lei Federal nº 1.060/50.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012038-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS

ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se novamente à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012244-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MACIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010871-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a certidão de fls. 665, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de Julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente da Câmara Única em exercício

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012130-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA, PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

1. Esta Corte, em recentes julgados, tem entendido que para os casos em que se alega que o flagrante ou a prisão preventiva não preenchem os requisitos legais ou que haveria excesso de prazo na formação da culpa, não há que se falar em supressão de instância posto que não se pode exigir um requisito prévio de admissibilidade não contemplado pela legislação em vigor para o writ. Nestes casos trata-se de alegação de ilegalidade, em que os tribunais têm competência para conhecer de ofício, conforme determina o art. 654, §2º do CPP.
2. Alegação de inocência diz respeito à matéria afeta diretamente à prova cuja discussão é inviável na via do Habeas Corpus.
3. O fato do paciente ser primário, ter bons antecedentes e emprego fixo não é suficiente para relaxar a prisão em flagrante posto que a mesma ocorreu dentro dos ditames legais.
4. Quanto ao suposto excesso de prazo alegado pelo impetrante, resta superada nesta fase processual qualquer alegação quanto ao auto de prisão em flagrante posto que, conforme informações do SISCOM, o Inquérito foi remetido à autoridade competente.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012130-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em rejeita a preliminar e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012267-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER SOUZA CRUZ
PACIENTE: FÁBIO DAVI DE SOUZA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Fábio Davi de Souza, qualificado nos autos em que alega o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante;
- b) que a instrução criminal da Ação Penal nº. 010.08.181962-4, que tramita perante a 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontra-se finda e que desde 30.12.2008 os autos encontram-se conclusos para sentença, ou seja, há mais de 06 (seis) de meses;
- c) que o paciente não deu causa a qualquer demora no andamento do processo penal e que não estão presentes nenhum dos fundamentos capazes de dar sustentação a um decreto de prisão preventiva.

Requer a concessão de pleito liminar, e ao final, a confirmação definitiva da presente ordem para garantir ao paciente o direito de aguardar a prolação da sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou, às fls. 18/19, que os autos foram conclusos para prolação de sentença em 30.12.08 e que foram remetidos à Presidência deste Tribunal em 15.05 do corrente ano para serem redistribuídos aos Juízes Cooperadores em razão da implantação do sistema de mutirão para atuação, exclusivamente, em processos de réus presos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, vislumbro a presença de tais requisitos.

Afere-se dos documentos acostados ao presente writ, bem como das informações prestadas pela autoridade apontada coatora, que a instrução criminal encontra-se encerrada e os autos conclusos para sentença desde 30 de dezembro de 2008, sem que a demora possa ser atribuída à defesa do paciente.

Deste modo, estando o paciente aguardando preso a prolação da sentença há mais de 04 (quatro) meses, não sendo plausível a sua demora em razão do excesso de trabalho atribuído ao Magistrado, deve o mesmo ser posto em liberdade, não podendo este ser penalizado pelo acúmulo de serviço do Poder Judiciário.

Do exposto, concedo liminarmente a ordem, determinando a imediata soltura de Fabio Davi de Souza e a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso.

Sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011922-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Percival Lima Siqueira, preso pela suposta prática do delito previsto no art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 11 de março de 2008 sem que a instrução criminal seja concluída e prolatada a sentença, configurando-se flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem para relaxar a prisão ilegal a que está submetido o acusado.

Às fls. 114/116 constam as informações prestadas pela autoridade coatora.

Às fls. 125/126, indeferi o pedido liminar por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários para sua concessão.

A Procuradoria de Justiça do Estado de Roraima, às fls. 134/138, manifestou-se pela perda do objeto da presente ordem, uma vez que o cartório da 2ª Vara Criminal informou que foi expedido alvará de soltura a favor do paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que já foi expedido alvará de soltura em favor do paciente, fato esse que acarreta a perda do objeto do writ.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

'HABEAS CORPUS' - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INFORMAÇÃO DO JUIZ 'A QUO' NO SENTIDO DE QUE O PACIENTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE - PERDA DE OBJETO. Informando o Juiz singular que foi o paciente colocado em liberdade, prejudicada resta a análise do 'habeas corpus' diante da perda de seu objeto.

(TJ/MG. HC 1.0000.09.489171-0/0001. Relator: Vieira de Brito. J. 12.02.09)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012090-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PACIENTE: RUTH SHEILA PEREIRA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

1. Somente há supressão de instância quando tratar-se de pedido de liberdade provisória, hipótese do art. 310, parágrafo único do CPP, isso porque, além de não existir o pressuposto da coação ilegal, o magistrado estaria tolhido em sua competência de analisar um instituto processual previsto em lei.

2. Para os casos de prisão ilegal, nos casos em que se alega que o flagrante ou a preventiva não preenchem os requisitos legais ou que haveria excesso de prazo na formação da culpa, não se pode exigir um requisito prévio de admissibilidade não contemplado pela legislação em vigor para o writ.

2. Alegação de inocência diz respeito à matéria afeta diretamente à prova cuja discussão é inviável na via do Habeas Corpus.

3. O fato da paciente ser primária, possuir endereço fixo e trabalho lícito não é suficiente para revogar a prisão posto que a mesma ocorreu dentro dos ditames legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012090-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém denega-lo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012269-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: CRISTÓVÃO PEREIRA DE MATOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Diga o impetrante quanto às informações de fls. 18/21.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011962-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. I. V. C.

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES E OUTRA

AGRAVADO: L. E. L. T.

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Acolho a manifestação do MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível (fl. 140), determinando o cumprimento da decisão de fl. 80/83 pela Secretaria da Câmara Única, diante do impedimento do referido magistrado, em virtude da arguição de exceção de suspeição que paira sobre si.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011977-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADO: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que o cartório certifique a data em que a guia de recolhimento do preparo e o comprovante de depósito, acostados à fl. 186, foram entregues na serventia, no prazo de cinco (05) dias.

Encaminhe-se a Corregedoria Geral de Justiça cópia dos eventos de fls. 152/188, inclusive seus versos respectivos, onde houver registro de atos do processo, para a devida apuração das responsabilidades funcionais.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012323-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ediro Diego Rodrigues Bríglia contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária –

proc. nº. 010.2008.905.109-7, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls.07/13.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, verbis:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.
Comunique-se ao MM juiz a quo.
Em pós, conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012325-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTARA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO SANTOS CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Franciel de Oliveira Leite contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.905.013-1, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls.08/14.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, verbis:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração d e cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Comunique-se ao MM juiz a quo.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012324-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTARA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. RONDINELLY SANTOS DE M. PEREIRA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fábio Nogueira Santos contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.905.016-4, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls.08/14.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, *verbis*:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º. Fica a cargo da parte recorrente a extração d e cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º. O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Comunique-se ao MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012326-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS F. DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luís Cláudio Barbosa de Moraes contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.904.813-5, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls.08/15.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, *verbis*:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Comunique-se ao MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012155-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: NELSON LOUREIRO DA CRUZ JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação cominatória com pedido de declaração de ilegalidade de ato administrativo e antecipação de tutela – processo nº 010.2009.905.918-9, proferiu decisão liminar determinando ao agravante que nomeasse, empossasse e promovesse a investidura do agravado no cargo do técnico municipal – agente de trânsito.

Arguiu o agravante, preliminarmente, a necessidade de tramitação do presente agravo na modalidade instrumental, conforme disposto do art. 522, II do CPC.

Nas razões de mérito combateu a antecipação da tutela pelo juízo *a quo*, fundamentando sua alegação na vedação legal de antecipação de tutela contra a fazenda pública, visto que, no caso em exame, possui efeitos relativos a vencimentos de servidores públicos, adequando-se ao que preceitua o art. 1º da Lei 9.494/97 e o que estabelece o STF na STF-RDA 222/224.

Lembra ainda, o previsto no artigo 1º da Lei 8.437 de 30 de junho de 1992.

Sustenta a ausência dos requisitos processuais dos artigos 273 e 461, § 3º, do CPC, já que inexistente dano a ser suportado pelo agravado no caso de aguardar o trâmite regular de feito, assim como manifesto propósito protelatório ou abuso de direito do Município e Boa Vista.

Argumenta a dificuldade financeira pública e notória por que vem passando a agravante como fator a corroborar a cassação da liminar.

Ponderando pela razoabilidade, sustenta, entre as medidas postuladas pelo agravado, merecer acolhida a reserva de vaga durante o curso do processo, o que pleiteou alternativamente a sua investidura imediata.

Sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pugnou a agravante liminarmente pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, determinando a suspensão da decisão agravada. No mérito, requereu o provimento do agravo, com a cassação definitiva da interlocutória guerreada.

É o relatório. Passo a decidir

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

Assiste razão à recorrente ao alegar a inexistência de dano a ser suportado pelo agravado no caso de aguardar o trâmite regular do feito, mesmo por ser o estado em que ele se encontra (não exercício do cargo), não implicando mudança sequer de caráter econômico, mas na permanência de situação já existente.

Portanto, não há se falar em perigo da demora a ser suportado pelo agravado; mas, pelo agravante a ser compelido a nomear, empossar e investir um servidor, passando este a integrar o seu quadro de funcionários e, conseqüentemente, a folha de pagamento, gerando ônus pecuniário, sem onfigurar uma situação definitiva.

Quanto ao fumus bonis iuris, resta demonstrado pelas razões já esposadas e na iminência de agravante ver-se compelida a praticar um ato administrativo em que o pressuposto lógico da motivação, desde o seu nascimento, é precário, tornado o ato passível de anulação.

Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, concedendo efeito suspensivo de caráter ativo ao presente agravo, suspendendo a decisão agravada, porém, determinando ao Município de Boa Vista que reserve a vaga do agravado para garantir a efetividade de eventual decisão de primeiro grau neste sentido.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do artigo 527, V do CPCivil.

Boa Vista, 05 de Junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011789-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADO: RONYCASSIA VARÃO BARROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃES DA SILVA E OUTROS

EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

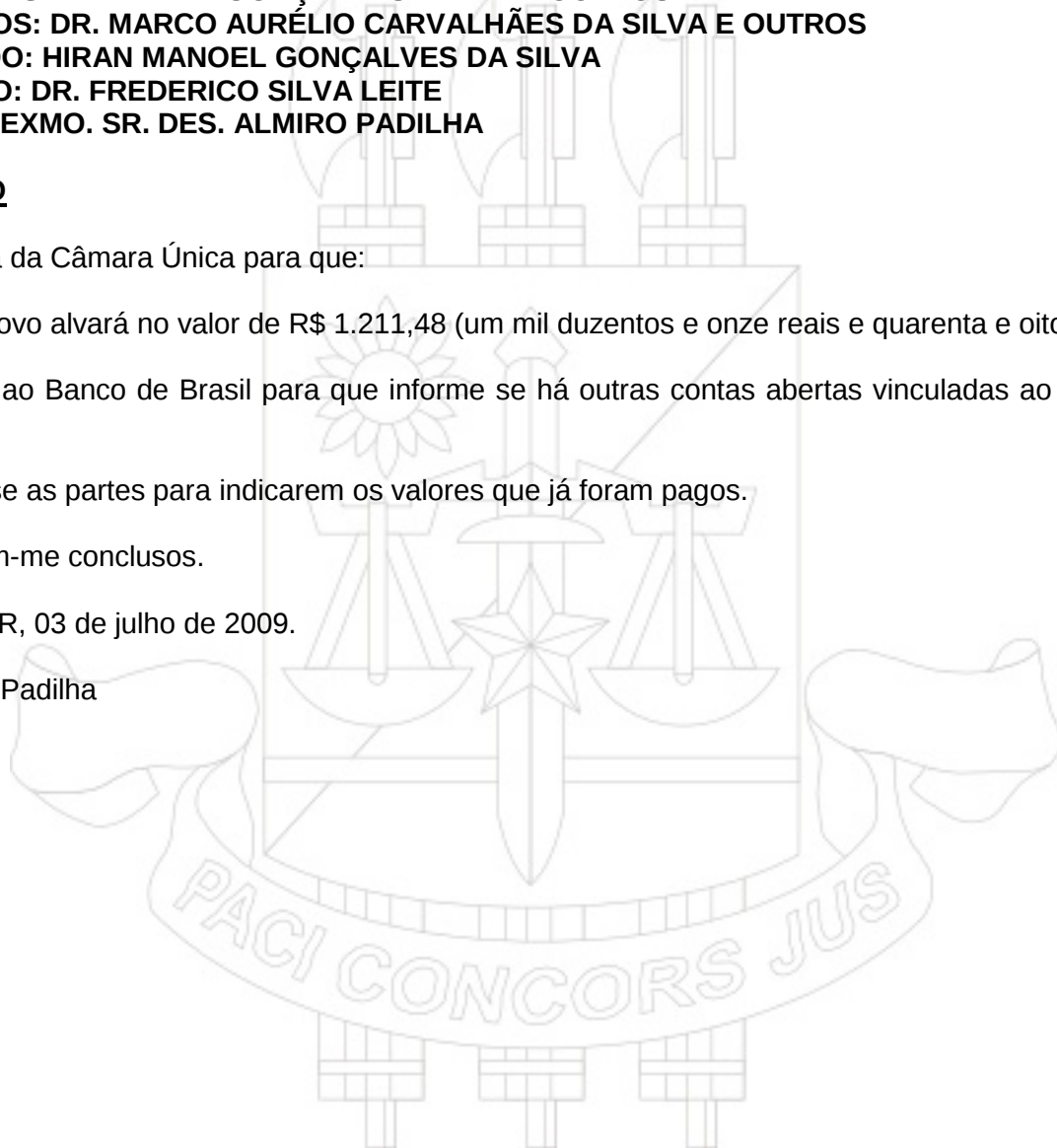
À Secretaria da Câmara Única para que:

1. Expeça novo alvará no valor de R\$ 1.211,48 (um mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).
2. Oficie-se ao Banco de Brasil para que informe se há outras contas abertas vinculadas ao processo em epígrafe.
3. Intimem-se as partes para indicarem os valores que já foram pagos.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/07/2009

Procedimento Administrativo nº 1066/2009

Requerente: **Ronan Marinho Soares**

Assunto: **Solicita pagamento retroativo**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento formulado por ex-servidor desta Corte, requerendo o pagamento retroativo dos valores integrais dos vencimentos de Assessor Militar durante o período que exercera a função, conforme o prescrito no art. 20-E, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 016, de 19 de outubro de 2005.
2. Pois bem, apesar do prescrito no citado dispositivo constitucional, este foi alterado pela Emenda Constitucional nº 20, para incluir o Parágrafo único, *verbis*: “Aos Servidores Estaduais efetivos observar-se-á a legislação aplicável, em cada caso.” E como, *in casu*, há prescrição legal constante do art. 23, § 3º, da LCE 080/2004, afirmando que o servidor cedido deverá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, caiu por terra, pois, a tese do requerente.
3. Corroborar-se a isso, o entendimento já firmado por esta Corte de Justiça por meio do PA nº 3735/2007, e da Portaria nº 721/07, pela aplicabilidade do prescrito na Lei Complementar Estadual nº 080/2004.
4. Assim, tal matéria não encontra respaldo administrativo por este Tribunal.
5. Dessa forma, acolho o parecer jurídico constante às fls. 22/24, para **indeferir o pedido**.
6. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 261, DO DIA 15 DE JULHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA**, aprovada em 18.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 853 – Conceder à Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.^a Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2007, no período de 03.08 a 01.09.2009.

N.º 854 – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.^a Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 05.08 a 03.09.2009.

N.º 855 – Prorrogar a designação da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 14 a 28.07.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 856 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 20 a 31.07.2009

N.º 857 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 20 a 31.07.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 858 – Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 13 a 22.07.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 859 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 20 a 24.07.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 860 – Determinar que o servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracará, a contar de 15.07.2009.

N.º 861 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para participar do “Curso de Fiscalização, Gestão e Precificação de Contratos de Serviços – Terceirização na Administração Pública”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 20 a 22.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 862, DO DIA 15 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2041/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Joelma da Silva Andrade Melville	Assistente Judiciário	II	III	14.06.2009
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça	V	VI	16.07.2009
Luciana Silva Callegário	Escrivão	V	VI	01.07.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/07/2009

PORTARIA/CGJ Nº 101/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão de permuta entre os magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUIZ	PERÍODO
Jésus Rodrigues do Nascimento	11 e 12/07/09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

DIRETORIA GERAL

Expediente: 15/07/2009

Procedimento Administrativo nº: **005/2009 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita acompanhamento e fiscalização do contrato nº 028/07, referente ao aluguel de imóvel situado à Av. Capitão Julio Bezerra, 193-Centro.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 75/76.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento do contrato nº 028/2007, referente ao aluguel do imóvel localizado na Av. Capitão Julio Bezerra, 193, Centro, valor indicado às fls. 55/56.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2009.

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RRProcedimento Administrativo nº: **034/2009**Origem: **Rosely Figueiredo da Silva/Assistente Judiciário – 5ª Vara Criminal**Assunto: **Solicita o pagamento de diferença salarial por substituição****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/40.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença salarial por substituição da servidora **Rosely Figueiredo da Silva**, valor indicado à fl. 37.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2009.

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1.874/2009****Origem: Josemar Ferreira Sales****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11;
3. Indefiro o pedido, devido a intempestividade do mesmo, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2.017/2009****Origem: Mario Melo Moura****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10;
3. Defiro o parcialmente o pedido de folga compensatória referentes aos dias 20, 21, 25, 27 e 28.12.2008, a serem gozadas nos dias 13, 14, 17, 18 e 19.08.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007. Indefiro o pedido de folga relativa aos plantões dos dias 24 e 31.12.2008, em virtude de o servidor não ter trabalhado em regime de plantão nestas datas, conforme o comunicado de ocorrências acostado às fls. 06.
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 1955/2009****Origem: Luciano Sanguanini****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11;

3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/07/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

PROCED. ADMINISTRATIVO

0001 - 01009012383-6

Origem: Jêsus Rodrigues do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nu Nun dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012378-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Edicleuma Carvalho Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00003 - 01009012379-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Erik Franklin Bezerra, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00004 - 01009012380-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00005 - 01009012381-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012384-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nicolas Mendes Andrade dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009012385-1

Autor: Kátia Cilene Araújo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Ana Marcela Grana de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 01009012382-8

Impetrante: José Fidelis, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 087, 216

000336-AM-N: 087

000463-AM-A: 219

000762-AM-N: 248

001312-AM-N: 122

001741-AM-N: 139

002237-AM-N: 151

003032-AM-N: 270

003351-AM-N: 101, 103, 284

003471-AM-N: 248

004076-AM-N: 270

004236-AM-N: 103, 261

004269-AM-N: 270

004294-AM-N: 151

004621-AM-N: 088

004766-AM-N: 223

004876-AM-N: 086

005065-AM-N: 190

005262-AM-N: 282

005614-AM-N: 089

007507-AM-N: 290

013827-BA-N: 270

002589-CE-N: 192

011054-CE-N: 192

011715-CE-N: 192

012320-CE-N: 002

012429-CE-N: 298

009370-DF-N: 341

021288-DF-N: 222

008773-ES-N: 161, 220

007549-GO-N: 295

017439-GO-N: 295

017903-GO-N: 333

067854-MG-N: 199

106202-MG-N: 172

010340-MS-N: 204

002680-MT-N: 266

010790-MT-N: 159

005717-PA-N: 283

006861-PA-N: 283

008809-PA-B: 321

011529-PA-N: 153

010924-PB-N: 046

012398-PB-N: 195

000113-PE-B: 191

000469-PE-B: 154

002534-PE-N: 191

002883-PE-N: 191

048945-PR-N: 104

019728-RJ-N: 089

086235-RJ-N: 079

131436-RJ-N: 079

131841-RJ-N: 106

002365-RN-N: 106

000030-RO-B: 342

000655-RO-A: 185

003072-RO-N: 144

000005-RR-B: 072, 096, 141, 171, 196, 352

000008-RR-N: 048, 068, 131

000010-RR-A: 102

000010-RR-N: 328

000014-RR-N: 302

000020-RR-N: 135

000021-RR-N: 291

000025-RR-A: 117, 335

000030-RR-N: 169

000034-RR-B: 097

000042-RR-B: 048, 098, 131, 209, 267

000042-RR-N: 154, 238, 319, 328, 334, 336, 343

000047-RR-B: 342

000051-RR-B: 283

000056-RR-A: 106, 172

000058-RR-N: 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 174, 175, 176, 177, 255, 256, 257, 258, 259, 260

000060-RR-N: 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 174, 175, 176, 177, 255, 256, 257, 258, 259, 260

000065-RR-A: 244

000066-RR-A: 207

000072-RR-B: 188, 242

000074-RR-B: 065, 179, 180, 212, 270, 303, 370

000077-RR-A: 352

000077-RR-E: 099, 188, 203, 246, 267, 268, 271

000078-RR-A: 055, 098, 134, 166, 240, 241, 273, 298, 317, 342

000078-RR-N: 182, 291

000086-RR-E: 229

000087-RR-B: 143, 171, 187, 324

000087-RR-E: 099, 136, 156, 163, 164, 165, 172, 173, 183, 184, 190, 203, 210, 263, 292, 337

000088-RR-E: 153, 308

000090-RR-E: 084, 095, 147, 169, 231

000092-RR-B: 162, 295

000094-RR-B: 166, 301, 325

000094-RR-E: 058, 097, 233

000098-RR-A: 290

000099-RR-E: 093, 292

000100-RR-N: 122

000101-RR-B: 084, 085, 095, 106, 116, 132, 147, 169, 190, 217, 243, 245, 298, 334

000105-RR-B: 060, 109, 110, 111, 112, 122, 151, 170, 230, 249, 250, 251, 334

000106-RR-E: 185

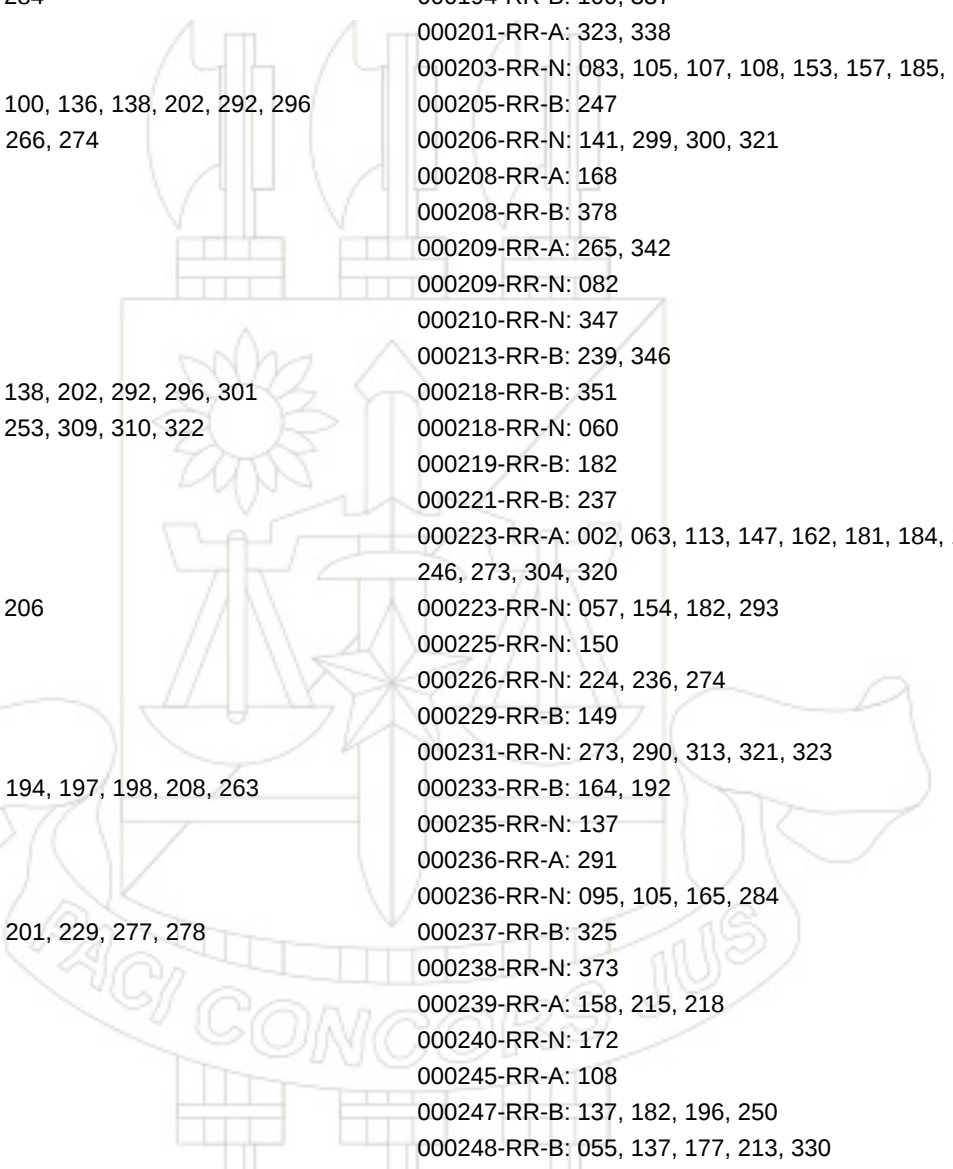
000107-RR-A: 135, 139, 159, 185

000110-RR-B: 002, 320

000110-RR-E: 281, 308

000111-RR-B: 180

000112-RR-B: 189, 191



000112-RR-E: 280, 324	000179-RR-N: 264
000113-RR-E: 196, 225	000180-RR-A: 359, 373
000114-RR-A: 156, 164, 172, 184, 202, 203, 263, 267, 269, 279, 285, 292, 296, 337	000182-RR-B: 055, 098, 134, 166, 204, 240, 241, 294, 298, 300, 342
000114-RR-B: 001	000184-RR-A: 104
000117-RR-B: 162, 189, 209, 246, 273	000185-RR-A: 314
000118-RR-A: 091, 183, 334	000187-RR-B: 144, 185, 296
000118-RR-N: 146, 152, 200, 201, 205, 206, 278, 287, 358	000187-RR-N: 136
000119-RR-A: 072	000189-RR-N: 080, 115, 151, 253
000120-RR-B: 049, 053, 073, 284	000194-RR-B: 100, 337
000123-RR-B: 141, 321	000201-RR-A: 323, 338
000124-RR-B: 266, 345	000203-RR-N: 083, 105, 107, 108, 153, 157, 185, 252, 281, 308
000125-RR-E: 081, 094, 098, 100, 136, 138, 202, 292, 296	000205-RR-B: 247
000125-RR-N: 099, 135, 248, 266, 274	000206-RR-N: 141, 299, 300, 321
000126-RR-E: 182	000208-RR-A: 168
000128-RR-B: 187, 324	000208-RR-B: 378
000130-RR-E: 184	000209-RR-A: 265, 342
000130-RR-N: 303, 306	000209-RR-N: 082
000131-RR-N: 142, 311	000210-RR-N: 347
000132-RR-E: 185	000213-RR-B: 239, 346
000136-RR-E: 098, 100, 136, 138, 202, 292, 296, 301	000218-RR-B: 351
000138-RR-E: 080, 089, 114, 253, 309, 310, 322	000218-RR-N: 060
000139-RR-B: 046	000219-RR-B: 182
000140-RR-N: 365	000221-RR-B: 237
000141-RR-A: 329	000223-RR-A: 002, 063, 113, 147, 162, 181, 184, 189, 207, 209, 246, 273, 304, 320
000142-RR-B: 072, 185, 192	000223-RR-N: 057, 154, 182, 293
000143-RR-E: 146, 152, 205, 206	000225-RR-N: 150
000144-RR-A: 266, 290, 345	000226-RR-N: 224, 236, 274
000145-RR-N: 056	000229-RR-B: 149
000146-RR-B: 054, 294, 339	000231-RR-N: 273, 290, 313, 321, 323
000149-RR-A: 168, 369	000233-RR-B: 164, 192
000149-RR-N: 140, 165, 186, 194, 197, 198, 208, 263	000235-RR-N: 137
000153-RR-B: 380	000236-RR-A: 291
000153-RR-N: 088, 353	000236-RR-N: 095, 105, 165, 284
000155-RR-E: 352	000237-RR-B: 325
000155-RR-N: 146, 152, 200, 201, 229, 277, 278	000238-RR-N: 373
000156-RR-N: 135, 326	000239-RR-A: 158, 215, 218
000158-RR-B: 095	000240-RR-N: 172
000159-RR-E: 362	000245-RR-A: 108
000160-RR-B: 070	000247-RR-B: 137, 182, 196, 250
000160-RR-N: 167, 274	000248-RR-B: 055, 137, 177, 213, 330
000162-RR-A: 207, 346	000248-RR-N: 316
000164-RR-N: 247, 299, 331	000249-RR-N: 106
000165-RR-A: 184, 200, 201, 205, 305, 314, 315, 341	000250-RR-B: 276, 293, 296, 332
000169-RR-B: 360	000251-RR-N: 172
000169-RR-N: 256	000254-RR-A: 359
000171-RR-B: 093, 199, 292, 340	000258-RR-A: 098
000172-RR-B: 129, 145, 265	000259-RR-B: 239
000172-RR-N: 291	000260-RR-A: 168, 270
000175-RR-B: 081, 138, 140, 148, 156, 158, 160, 168, 183, 194, 197, 263, 269, 272, 285	000260-RR-B: 076
000177-RR-E: 069	000260-RR-N: 168
000177-RR-N: 328, 367	000262-RR-N: 099, 100, 160, 172, 185, 186, 211
000178-RR-B: 048, 075, 329	000263-RR-B: 232
000178-RR-N: 105, 108, 129, 153, 185, 308	000263-RR-N: 058, 143, 160, 224, 225, 226, 233, 234, 235, 236,

274, 297
000264-RR-A: 096, 105
000264-RR-N: 081, 098, 099, 100, 136, 138, 155, 156, 163, 164, 165, 172, 173, 183, 184, 190, 194, 197, 202, 203, 210, 246, 254, 263, 267, 268, 269, 271, 272, 275, 279, 285, 286, 292, 301, 337
000269-RR-A: 086, 221
000269-RR-N: 065, 099, 136, 138, 160, 163, 183, 188, 203, 246, 254, 266, 268, 269, 337
000270-RR-B: 155, 165, 172, 173, 183, 184, 188, 190, 194, 197, 202, 279, 301, 337
000271-RR-A: 132, 384
000271-RR-B: 187
000272-RR-B: 250
000276-RR-A: 094
000276-RR-B: 096, 153
000278-RR-N: 058
000279-RR-N: 061, 062, 071
000280-RR-B: 079
000281-RR-N: 246, 273
000282-RR-N: 178, 247
000284-RR-N: 171, 199, 280
000285-RR-N: 108, 296
000286-RR-A: 238
000286-RR-N: 162
000287-RR-B: 140
000287-RR-N: 323
000288-RR-N: 140
000289-RR-A: 313
000291-RR-A: 227, 313
000292-RR-A: 065, 293, 296, 332
000292-RR-N: 254, 327
000293-RR-A: 187
000293-RR-B: 288, 289
000293-RR-N: 060
000295-RR-A: 132
000295-RR-N: 072
000299-RR-N: 204, 371
000300-RR-A: 136
000300-RR-N: 231, 307, 343
000311-RR-N: 064, 066, 324
000315-RR-N: 004, 097, 330, 363
000316-RR-N: 058, 274, 297
000317-RR-N: 316
000323-RR-A: 094, 165, 183, 194, 210, 301, 337
000327-RR-N: 212, 214, 227
000331-RR-N: 092, 267
000333-RR-A: 296
000337-RR-N: 051, 067, 074
000344-RR-N: 140, 165, 194, 263, 292
000350-RR-N: 322
000352-RR-N: 144, 188, 262, 309, 312, 344
000356-RR-N: 187, 291
000358-RR-N: 199, 266, 274
000365-RR-N: 065, 172
000368-RR-N: 069, 195
000379-RR-N: 077, 244, 252, 346
000384-RR-N: 164
000385-RR-N: 080, 089, 114, 115, 151, 253, 309, 310, 316, 322
000387-RR-N: 164
000394-RR-N: 224, 233, 274
000406-RR-N: 319, 328
000409-RR-N: 199
000410-RR-N: 270
000412-RR-N: 115
000413-RR-N: 161, 165, 209
000420-RR-N: 056, 059, 317
000424-RR-N: 097, 244
000429-RR-N: 068, 318
000430-RR-N: 114, 309
000431-RR-N: 060
000433-RR-N: 228
000444-RR-N: 292, 340
000447-RR-N: 099, 196
000453-RR-N: 228
000456-RR-N: 337
000457-RR-N: 003, 146, 152, 200, 201, 205, 206, 277, 278, 287, 326, 366, 368, 377
000463-RR-N: 293, 362
000465-RR-N: 233, 297
000468-RR-N: 279, 296, 363
000474-RR-N: 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 177, 257, 258
000475-RR-N: 121, 125, 126, 127, 128, 130, 174, 175, 177, 255
000481-RR-N: 045, 090, 133, 218, 220, 382
000482-RR-N: 069, 195
000485-RR-N: 375
000493-RR-N: 352
000494-RR-N: 330
000496-RR-N: 078, 079, 136
000497-RR-N: 013
000501-RR-N: 159
000505-RR-N: 087, 090, 158, 161, 215, 220
000506-RR-N: 330, 363
000508-RR-N: 097, 296
000509-RR-N: 302
000510-RR-N: 219, 364
000512-RR-N: 219, 364
000514-RR-N: 280
000516-RR-N: 296
000520-RR-N: 103
000521-RR-N: 373
000539-RR-A: 003
000550-RR-N: 094, 155, 173, 183, 188, 194, 197, 202, 301
000554-RR-N: 094, 100, 136, 301
000556-RR-N: 309
000557-RR-N: 313
000561-RR-N: 065
000566-RR-N: 310
046853-RS-N: 182
049030-RS-N: 182

050037-RS-N: 078
112202-SP-N: 276
131551-SP-E: 254
139455-SP-N: 211
145521-SP-N: 199
197527-SP-N: 101, 103
199171-SP-N: 162
216393-SP-N: 199
233288-SP-N: 199

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Embargos À Execução

001 - 001009215574-5
Autor: Lucio Every da Silva Ferreira
Réu: Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.414,29.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Embargos À Execução

002 - 001009215563-8
Autor: José Geraldo de Andrade
Réu: Odevir Brito Flores
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Embargos À Execução

003 - 001009215568-7
Autor: Paulo Miguel Marchioro
Réu: Roque Luiz Facioni
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 23.712,84.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

004 - 001009215588-5
Autor: Jose Rocha Neto
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.726,00.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

005 - 001009215569-5
Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

006 - 001009215575-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

007 - 001009214845-0
Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza
Transferência Realizada em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 001009215557-0
Indiciado: J.V.O.L.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009215417-7
Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza
Transferência Realizada em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215592-7
Réu: Neusimara Viana Portela
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001009215594-3
Réu: Sumaia Sobral Melo
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 001008183987-9
Sentenciado: Paulo Beserra Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

013 - 001009215584-4
Réu: Elizeu Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Advogado(a): Elías Augusto de Lima Silva

014 - 001009215586-9
Réu: Eliane da Silva-me
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009215587-7
Réu: Fabio Junior Martins Quadros
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009215556-2
Indiciado: M.A.R.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215591-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 001009215566-1
Indiciado: S.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215567-9
Indiciado: F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 001009215589-3
Indiciado: J.J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215590-1
Indiciado: A.L.F.B.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009215565-3
Réu: Paulo Costa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 001009215561-2
Indiciado: M.P.S.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215562-0
Indiciado: G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

025 - 001009215555-4
Indiciado: J.A.F.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215576-0
Indiciado: F.H.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215577-8
Indiciado: O.R.V.W.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215578-6
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215585-1
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215595-0
Indiciado: J.V.S.
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

031 - 001009215596-8
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

032 - 001009215570-3
Réu: Leandro Francisco Barreto Filho
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215571-1
Réu: Rodrigo Andre Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215572-9
Réu: Ronildo Souza Ferreira
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 001009215559-6
Réu: Alysson Dionísio Castelo Branco
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215573-7
Réu: Genildo de Almeida Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 001009215560-4
Réu: Abraonio de Souza Reis
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

038 - 001009215999-4
Infrator: R.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216000-0
Infrator: J.P.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

040 - 001009215997-8
Autor: S.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215998-6
Autor: B.A.S.
Criança/adolescente: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216001-8
Autor: E.F.R.
Criança/adolescente: K.V.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216002-6
Autor: D.B.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216004-2
Autor: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Notícia-crime

045 - 001009215593-5

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

046 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S.

Despacho: 01- Reitere-se ofício de fls. 176 solicitando o RG do requerido Sr. V.P.S. . Prazo de resposta de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglironanza, Marcos Antonio Demezio dos Santos

047 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.

Requerido: J.L.R.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a cumprir item "1" do despacho de fls. 59, em 03(três) dias. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001006142633-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

049 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

050 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros.

Requerido: V.R.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

052 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

053 - 001008182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima

Despacho: 01- Oficie-se à Superintendência de Administração da Prefeitura Municipal a fim de solicitar os valores atualizados a ser recebido pelo serviço de locação indicado às fls. 15. Enviar cópia. Prazo de 05(cinco) dias. 02- Com a resposta, intime-se a requerente a manifestar-se em 05(cinco) dias. 03- Após, conclusos com urgência. Boa Vista - RR, 26/06/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Arrolamento/inventário

054 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. 03- O inventariante cumpra o despacho de fls. 213. Boa Vista- RR, 14/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 11:10 horas. PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

055 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: O pedido de remoção de fls. 134 deve vir em termos próprios, conforme art. 996 do CPC, bem como solicitação de prestação de constas, de acordo com o art. 914 do mesmo estatuto. O inventariante manifeste-se acerca da certidão de fls. 132 e 133, indique o endereço dos herdeiros que herdarão por representação de Walmir e Alcir e apresente o plano de partilha. Citem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, via Procuradorias. Boa Vista - RR, 26/06/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

056 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: Diante da sentença acostada às fls. 65/67, HABILITO Anderson Mesquita Barros como sucessor do "de cujus". Cite-se o herdeiro Anderson (endereço autos nº 07.166422-0) e Breno, através de sua representante legal, a manifestarem-se nos autos. Ciente da interposição do recurso de agravo, ratifico a exclusão, uma vez que a declaratória de união estável que comprovaria a condição de meeira foi extinta sem mérito, em decorrência da inércia da autora (Catiana). Assim, entendo que somente a propositura de uma nova ação poderia confirmar seu direito. A inventariante deverá cumprir o disposto às fls. 64(juntar contrato ou informar localização do bem) em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. O cartório atenda o despacho de fls. 64, no que concerne a juntada da sentença prolatada na declaratória de união estável e expedição de ofício ao Consórcio Honda. Boa Vista - RR, 26/06/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

057 - 001009213885-7

Inventariante: Sérgio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Maria do Perpétuo Socorro Lima

Despacho: 01- Aguarde-se retorno do mandado de fls. 18 e cumprimento deste em 30(trinta) dias, a fim de atender o solicitado no ofício de fls. 20. Boa Vista-RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

058 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho: 01- Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 353 em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

059 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros.

Despacho: O cartório providencie a juntada da sentença de fls. 72, nos autos de inventário, o desapensamento e arquivamento. Boa Vista - RR, 26/06/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Consensual

060 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

Divórcio Litigioso

061 - 001007163153-4

Requerente: A.S.D.

Requerido: S.V.D.

Despacho: 01- Oficie-se, via CGJ, a fim de cobrar resposta. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

062 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C.

Despacho: 01- Oficie-se, via CGJ, a fim de cobrar resposta. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

063 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z.

Despacho: 01- Oficie-se a Receita Federal a fim de obter o endereço atualizado da parte autora. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução

064 - 001006130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

Despacho: 01- Defiro fls. 107, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

065 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho: 01- Diga a parte credora. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

066 - 001007154498-4

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

Final da Sentença: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

067 - 001007166406-3

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

068 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Despacho: 01- Verifica-se que o devedor fora intimado na forma do art. 475-J do CPC, não constando a advertência de prisão, conforme fls. 26.

02- Isto posto, entendo não ser cabível, neste momento, o pedido de prisão postulado pela ilustre defensora. 03- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exoner.pensão Alimentícia

069 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Invest.patern / Alimentos

070 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A.

Despacho: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

071 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 35. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

072 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 301v. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

073 - 001008180919-5

Autor: C.A.L.

Réu: E.S. e outros.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento e arquivamento. Boa Vista - RR, 26/06/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Reconheciment Paternidade

074 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Réu: G.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

075 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

076 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Despacho: 01- Designo o dia 08/10/09, às 10:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se, via precatória. 03- Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 02/06/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

077 - 001005101554-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros.

Decisão: Suspensão do processo. Prazo de 060 dia(s). .

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

078 - 001001005565-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 3936.Boa Vista, 07.jul.2009.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcante.

Advogados: Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

079 - 001008190247-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331,§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331, §2º do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07/07/2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcante.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ação de Cobrança

080 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 68. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

081 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

082 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

083 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 29.Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

084 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 67). II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

085 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogado(a): Svirino Pauli

086 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

087 - 001007165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira

088 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Gama dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Nilter da Silva Pinho

089 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro dos Santos Figueira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

090 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 48). II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

091 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: a R Ribeiro Comercio de Presentes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Declaração Ausência

092 - 001009214554-8

Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls. 33 (v) e 34 (v) (Port. 02/99).

Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

Despejo

093 - 001007157109-4

Requerente: Amazon Distribuidora Ltda

Requerido: Maria das Graças Melo Soares

Despacho: Defiro o pedido de fls. 90. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Despejo Falta Pagamento

094 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros.

Despacho: I- Exclua-se (fls. 104); II- Anote-se (fls 106); III- após, aguarde-se a audiência. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando

Castanheira Mallet.

Advogados: André Luiz Vilória, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Embargos de Terceiros

095 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Elen Rosana Ferrato, Josué dos Santos Filho, Svirino Pauli

Exceção de Incompetência

096 - 001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/a

Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alci da Rocha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

Execução

097 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Despacho: Expeça-se alvará de liberação de quantia (fls. 327). Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

098 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniela da Silva Noal, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 001001005321-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Despacho: I-Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, §3º c/c art. 600, IV); II- Após conclusos. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

102 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda

Executado: Comercial São José

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 73. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

103 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: I- Oficie-se (fls. 170). Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso,

Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

104 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar

Despacho: Intime-se a parte exequente, nos termos do despacho de fls. 191, no endereço constante às fls. 176. Boa Vista, 07.jul.2009. Juiz Mozarilso Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

105 - 001001005996-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl.138 (v) (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

106 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Svirino Pauli

107 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 204). II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

108 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e a Construtora Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

109 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

110 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ruzimar Ferreira Lima

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

111 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eva Oliveira de Oliveira

Despacho: Oficie-se à Receita Federal (fls. 202). Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

112 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

113 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 460. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

114 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Zinalda Alves do Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de fls. 88. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

115 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Despacho: I- Oficie-se o DETRAN/RR; II- Quanto ao CRI, a informação

pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

116 - 001005102776-0

Exequente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Executado: Jhonys D Maduro

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do provimento nº. 001/09-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Sívirino Pauli

117 - 001005120796-6

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Cpa Ferreira Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

118 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 001006128120-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almira Felix Soares

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 001006128235-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 001006128436-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Francisca de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 001006138309-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

123 - 001006138843-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito. II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 001006139037-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 001006139038-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

126 - 001006142582-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa

Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 001006142755-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sylvania Oliveira Batista

Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 001006147846-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Ato Ordinatório: Ao requerido: impugnação à penhora, no prazo legal. (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 001007155202-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 001007155715-0

Exequente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

132 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Sívirino Pauli

133 - 001007179656-8

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Despacho: I- Oficie-se o DETRAN/RR; II- Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

134 - 001008181764-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

135 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

136 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: 1- À contadoria para atualização da dívida. 2- Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 289. Boa Vista, 07.jul.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcante.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José

Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

137 - 001001005580-3

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira

Despacho: Diga o requerido (fls. 316). Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mécêdo

138 - 001003072193-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Iolanda de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Provisória

139 - 001006151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: impugnação à penhora, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Indenização

140 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: I- Considerando a ausência de impugnação, expeça-se o respectivo alvará em benefício do autor; II- Feito isso e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silene Maria Pereira Franco

141 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros.

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alci da Rocha, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

142 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Considerando os mais recentes entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II- Aplique a multa no percentual de 10%; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

143 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

144 - 001007170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Stélio Baré de Souza Cruz

145 - 001007179653-5

Autor: Adel Fayre Siagha

Réu: Alitalia S/a

Despacho: I- Certifique-se o cartório acerca da intimação da requerida (impugnação da penhora- fls. 78); II- Em caso afirmativo e silêncio da mesma, expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos do pedido de fls. 83. Boa Vista, 13 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

146 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Convecção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e

outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

147 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Mamede Abrão Netto, Sívirino Pauli

148 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Despacho: I- Expeça-se novo mandado (fls. 41). Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

149 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Notificação/interpelação

150 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99).

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Ordinária

151 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 90). II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

152 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convecção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Revisional de Contrato

153 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

154 - 001004096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: I- Defiro o pleito Ministerial; II- Remetam-se, inclusive os apensos, à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 08.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

155 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lúcia Aparecida Fontana

Despacho. Suspendo o processo como requerido na fl. 88. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

156 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Airllys Suely de Lima Cabral

Despacho. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

157 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira

Despacho. 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl.77. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

158 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda

Despacho. Defiro de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

159 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Despacho. Defiro o pedido de desarquivamento. Desentranhe-se o documento requerido na fl. 76. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva

Cominatória Obrig. Fazer

160 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

161 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

Despacho. Oficie-se para o banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl.106, bem como para que esclareça a divergência entre o valor bloqueado á fl.98 e o deposito de fl.101. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Depósito

162 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho

Despacho. Defiro o pedido de fl.197. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus

Depósito Por Conversão

163 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Silvio Barbosa dos Santos

DESPACHO - 1-À contadoria para atualização da dívida. 2- Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3-Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 154. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

164 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo

Despacho. Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Jaqueline Magri dos Santos, Leandro Leitão Lima

Embargos de Terceiros

165 - 001003071926-3

Embargante: Paulo César Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Despacho. A sentença de fls. 110/112 não estava na ordem numérica correta, no entanto, já encontra-se em seu devido lugar. Assim, manifeste-se a parte executada nos termos do mandado de fl. 339. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

Embargos Devedor

166 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho. 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Após. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos de fl. 195. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

167 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministerio Público Estadual

Despacho. Suspendo o processo como requerido nas fls. 179/180. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

168 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado como requerido na fl.322. Boa vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

169 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda

Despacho. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Boa vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, João Pujucan P. Souto Maior, Sívirino Pauli

170 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Despacho. 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fl.330/333. 2. Após, efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Despacho. Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome do titular da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de penhora on line da titular da empresa executada. Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

172 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho. Defiro os pedidos de fls. 372/373. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome dos advogados do cadastro do Siscom. Expeça-se novo mandado de intimação como requerido na fl.366. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salet Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

173 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

Despacho. Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 601 do CPC. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

174 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 26/08/2009 às 11:15h. 2ª LEILÃO 03/05/2007 às 10:00h. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

175 - 001006127601-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 65. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

176 - 001006128225-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Alves Ferreira

Despacho. Efetue-se a correção dos dados pessoais da parte executada no Siscom, como requerido nas fls. 73/77. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

177 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito

DESPACHO - Despacho. Defiro o pedido de fl. 101. Dê-se vista como requerido. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

179 - 001008185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Despacho. 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl.31. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

180 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

Despacho. Intime-se a parte exequente por edital, nos termos do despacho de fl.25. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

181 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do credito. Boa vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

182 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 271,89 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente as ações de Indenização e Execução de Sentença, no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodré Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

183 - 001002038624-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho. Defiro o pedido de fl. 193. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Aguarde-se o retorno do AR. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

184 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago e Cia Ltda

Despacho. Defiro o pedido de fl.286. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Aguarde-se a resposta do ofício de fl.287. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

185 - 001007157415-5

Exeqüente: Inara de Souza Leitaó

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

INTIMAÇÃO da parte executada na pessoa dos seus advogados ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, Antonieta Magalhães Aguiar, DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA, ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS, GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO, HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, para pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 5.480,97 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), no prazo de 3(três) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

186 - 001007174485-7

Exeqüente: Marcos Vitor Carvahó de Souza

Executado: Vivo S/a

Despacho. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

187 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho. 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fl.330/333. 2. Após, efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz

de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

188 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho. 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a descrição dos bens. Boa vista, 07-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros

Réu: Pró-life Laboratório Clínico

Despacho. Ao arquivo. Boa vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

190 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho. Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fl. 450. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sívirino Pauli

191 - 001005107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Indústria Sa

DESPACHO - Despacho. Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

192 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Réu: Brasil U S a Vacations Ltda

Despacho. 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Reduza-se a termo a penhora de fl. 314. 3. após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 324/325. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

193 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho. Desentranhe-se o mandado de fl. 107 para o seu devido cumprimento. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho. 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fl. 155. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

195 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

DESPACHO - Conforme o provimento nº 071/2004 da Corregedoria Geral de Justiça, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial. Por isso, indefiro o pedido de fl. 80. Manifeste-se parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

196 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/a

DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 98/99, uma vez que a parte autora não cumpriu o disposto no despacho de fl. 95. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Alci da Rocha, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal

197 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho. Indefiro o pedido de fl.129, uma vez que a certidão do oficial de justiça atestando a mudança de endereço da parte executada não autorizada à presunção de validade da intimação, nos termos do parágrafo único do art.238, do CPC. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

198 - 001007165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho. 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

199 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho. Para a expedição de nova carta precatória é necessário que a parte exequente indique o atual endereço da testemunha a ser ouvida, tendo em Vista a certidão de fl.245. Boa Vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

200 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.

Despacho. A ré Gildélia S. Santos foi devidamente intimada para que se manifestasse sobre o pedido de desistência, tendo permanecido inerte. Assim, defiro o pedido de desistência quanto a ré Gildélia S. Santos. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada às fls. 108/114. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

201 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Despacho. A ré Gildélia S. Santos foi devidamente intimada para que se manifestasse sobre o pedido de desistência, tendo permanecido inerte. Assim, defiro o pedido de desistência quanto a ré Gildélia S. Santos. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada às fls. 95/101. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Ordinária

202 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Robinson Francisco Torreias

Despacho. Defiro o pedido de fl. 88. Dê-se vista como requerido. Após, efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

203 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Railson da Costa Souza

Despacho. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia

de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar

Despacho. 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 07-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

205 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho. A ré Gildélia S. Santos foi devidamente intimada para que se manifestasse sobre o pedido de desistência, tendo permanecido inerte. Assim, defiro o pedido de desistência quanto a ré Gildélia S. Santos. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

206 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2009 às 10:30h. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 3. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 08-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Reintegração de Posse

207 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

INTIMAÇÃO dos advogados para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18/08/09, às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

Revisional de Contrato

208 - 001007171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinho

Requerido: Banco Itaú S/a

DESPACHO - A execução do Título judicial é considerada uma face do processo de conhecimento, assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a declaração de sua revelia. assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

209 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros.

Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros.

Despacho. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa vista, 13-07-09. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

210 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 162 e 164; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes

211 - 001008184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Despacho: Certifique-se o Cartório sobre manifestação da parte Requerida nos termos do despacho de fls. 108; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

Anulatória

212 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária

Despacho: "Com razão o peticionante de fls. 110; Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 109, no que tange à determinação para pagamento de custas finais pela parte Requerente; Venham os autos conclusos para sentença; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

213 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282) Portanto, indefiro pedido de fls. 106/107; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

214 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

Despacho: "Designo o dia 10 de setembro de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Busca/apreensão Dec.911

215 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Melaine Klein Dias Gois

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

216 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Erismar Rodrigues Santos

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

217 - 001007173260-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Anderson Bione Bastos

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

218 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Despacho: "Certifique o Cartório sobre tempestividade da contestação ofertada; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

219 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

Despacho: "Defiro itens "a", "b" e "c" do requerimento de fls. 86/89; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26

de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fernando José de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

220 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neisval Nascimento da Silva

Despacho: Regularize a parte Requerente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias; Pena de extinção; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

221 - 001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado

Despacho: "Cumpra-se corretamente com despacho de fls. 33; Expeça-se mandado de citação a parte Requerida, devendo-se ser cumprida pelo mesmo oficial de justiça; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

222 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Pereira de Moraes

Despacho: "Defiro itens "a", "b" e "f" do requerimento de fls. 85/88; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

Busca e Apreensão

223 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/a

Requerido: Rosileuda Lima Coelho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

224 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras

Despacho: Cumpra-se com despacho de fls.97; expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen de miranda - juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

225 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares

Despacho: Defiro requerimento de fls.95; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

226 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

Despacho: Verifico a impossibilidade de homologação do acordo de fls. 45/45, uma vez que a parte Requerida não possui capacidade postulatória; Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

227 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência

Despacho: "Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Consignação em Pagamento

228 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros.

Despacho: "Intime-se, por edital, a parte Requerente para manifestar

interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira

Declaratória

229 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos

Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

230 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 160; Defiro requerimento de fls.62; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 136; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito

232 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Expedito Perônnico

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Érico Carlos Teixeira

233 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 100; expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

234 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Despacho: Defiro requerimento de fls.138; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

235 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto indefiro pedido de fls.102; requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

236 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 118; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

237 - 001009214495-4

Autor: Elaine Paganoti dos Santos

Réu: Manoel Roberto da Silva Peres

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Embargos Devedor

238 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

239 - 001001007051-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: F das Chagas Ávila e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 279; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diógenes Baleeiro Neto

240 - 001001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros.

Despacho: "Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

241 - 001001007570-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros.

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

242 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofício de fls. 160/161; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

243 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

244 - 001001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 231; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa

245 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 216; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Sívirino Pauli

246 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: Defiro pedido de Adjudação de fls. 382; Lavra-se Auto de Adjudação e Expeça-se a respectiva Carta (CPC: art. 685-B); Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista(RR), em 16 de junho 2009 . Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Mário Junior

Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

248 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls.188/189; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante, Valdenyra Farias Thomé

249 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls.287; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - juiz de direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

250 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação da parte executada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

251 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eduardo Nascimento Moreira

Despacho: "Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

252 - 001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exquente; Intime-se. Comarca de Boa Vista 08 de junho de 2009. Gursen De Mirana - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

253 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 142; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

254 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 202; Promova-se o Cartório com abertura de novo volume; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

255 - 001005121329-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

Despacho: "Aguarde-se decurso do prazo concedido às fls. 89; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

256 - 001006126880-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 167; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo

257 - 001006127659-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izaías Farias de Assis

Despacho:"Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 101; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Bosco do Carmo Baraúna

Despacho: "Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 70; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

260 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Francisco Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fls.88/89; Expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

261 - 001007165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Despacho:Defiro requerimento de fls. 84; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

Execução de Honorários

262 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 185; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

263 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 74 e 75; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

264 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Defiro requerimento de fls.126; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Sentença

265 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 355-356; Expedientes necessários". Comarca de Boa vista (RR), em 08 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

266 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Ara Lucena e outros.

Despacho: À contadoria para atualização do débito, devendo ser

considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o inadimplemento voluntário da parte Requerida, conforme certidão de fls.308; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 319; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Dieito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 001003072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

270 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 369/372, uma vez que se trata de execução de sentença, não tendo constatado nenhuma obrigação de fazer; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Martins de Meira

271 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Despacho: Renove-se mandado (fls.218) como requerido às fls. 213; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: "Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

273 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 335; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

274 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Com as homenagens de Estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado;Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

275 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 162; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

276 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: "Arquive-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa

277 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 129; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

278 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Certifique o Cartório item 2 do despacho de fls. 199; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

279 - 001009213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

Despacho: Manifestem-se as partes; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Monitória

280 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 248/250 e 252; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

281 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

282 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls.92; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen de Miranda - juiz de Direito.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

283 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Despacho: O advogado (fls. 451) não será admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato (CPC): art.37); Exiba o instrumento de mandato; prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo

284 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de a a Augusto

Requerido: Banco Ford S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls.251; Expedientes necessários; Arque-se; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Orlando Guedes Rodrigues

285 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 174; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa vista (RR), em 16 de junho de 2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas

Batista, Márcio Wagner Maurício

286 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

Despacho: "Indefiro pedido de fls. 154/156, uma vez que se tratando de Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte Exequente o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

287 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls.153; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

288 - 001009214379-0

Autor: A.F.S.C.

Réu: D.V.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

289 - 001009214511-8

Autor: I.S.R.

Réu: G.S.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Alimentos - Oferta

290 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

291 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros.

Requerido: J.R.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elcení Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

292 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

293 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros.

Requerido: A.A.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

294 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Geralda Cardoso de Assunção

295 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros.

Requerido: W.K.M.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

296 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRA, Dr(a). MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

297 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

298 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

299 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

DESPACHO. Diga o causídico sobre o teor da certidão retro e sobre os documentos mencionados na petição de fl. 325. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva

300 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designo o dia 02/09/09, às 10:30 hs para realização de audiência para prestação de contas. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de

Assunção

301 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

302 - 001001000557-6

Inventariante: Laura Faria dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **

AVERBADO **

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Vilmar Lana

303 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

304 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

305 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

306 - 001006135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

307 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

308 - 001007155273-0

Inventariante: Deonice Amora Lobato e outros.

Inventariado: de Cujus Domingos Ferreira Lobato e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

309 - 001007159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

310 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espólio De: Rildo de Oliveira do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

311 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

312 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo
Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo
INTIMAÇÃO da inventariante para buscar formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

313 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.
Inventariado: Espólio De: José Brock
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Jaques Sonntag, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

Arrolamento de Bens

314 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Declaratória

315 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes
Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Sociedade

316 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.
Réu: J.P.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

317 - 001006128468-2

Autor: J.G.
Réu: T.M.J.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Litigioso

318 - 001008192930-8

Requerente: E.M.P.
Requerido: E.S.M.
DESPACHO. Designo dia 01/09/09, às 10:15 hs para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser observado o art. 9º, II do CPC. Intime-se, via precatória, considerando o endereço de fl. 19. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Embargos Devedor

319 - 001007154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.
Embargado: T.A.G.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

320 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.
Executado: J.A.P.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

321 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.
Executado: R.C.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

322 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.
Executado: F.B.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

323 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.
Executado: O.R.D.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

324 - 001006133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.
Executado: R.M.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

325 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.
Executado: L.C.N.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

326 - 001007166264-6

Exeqüente: M.S.P.
Executado: L.C.S.P.
DESPACHO. Observo que já se operou ao desbloqueio dos bens penhorados conforme sentença de fl. 78, com a observação de que a penhora on line restou infrutífera. Assim, cumpridas as formalidades legais, em satisfeitas as custas, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

327 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.
Executado: C.S.L.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Andréia Margarida André

Execução de Sentença

328 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

329 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Iracélia L. Sampaio

330 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

331 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

332 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

333 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Habilitação de Parte

334 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivrino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivrino Pauli, Suely Almeida

Inventário

335 - 001009214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha

Réu: Espolio de Neseyh Syagha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Inventário Negativo

336 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Vista à inventariante para que ratifique a petição retro, eis

que apócrifa. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

337 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Rodolpho César Maia de Moraes

338 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

339 - 001008186560-1

Requerente: V.S.O.

Requerido: E.C.L.

DESPACHO. Designo dia 19/08/09, às 09:15 hs para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se o requerido, considerando o endereço informado à fl. 58. Intimações necessárias. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

340 - 001008191000-1

Requerente: N.D.C.P.

Requerido: E.F.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

Negatória de Paternidade

341 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. Diga o requerente sobre o teor da certidão de fl. 60. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Pedido / Providência

342 - 001001020434-4

Requerente: E.E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígila

Reconhecim. União Estável

343 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

344 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S.

DESPACHO. Designo dia 19/08/2009, às 09:30 hs para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se a requerida, considerando o endereço de fl. 23. Intimações necessárias. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Separação Consensual

345 - 001006147628-8

Requerente: N.L.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução

346 - 001004091698-2

Exeqüente: Adalberto Ramos de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Solicite-se informação quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

347 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 06/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

348 - 001001010190-4

Réu: Wolker Venâncio da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WOLKER VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 23.04.1971, filho de Luiz Venâncio da Silva e Jarina Maria da Conceição, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 0101090-4, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, inciso III, do Código Penal, e será submetido, em tempo oportuno, a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nedigo, nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, filho de Luiz Venâncio da Silva e

Jarina Maria da Conceição, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 0101090-4, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, inciso III, do Código Penal, e será submetido, em tempo oportuno, a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meidigo, Meira, Escrivã Judicial - Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001001010310-8

Réu: Izaias da Silva Farias

Remetam-se os autos à comarca de Bonfim, vez que o fato ocorreu no município de Normandia, que atualmente se encontra sob a jurisdição da comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no art. 415, inciso IV do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ELIAS BISMAR DOS SANTOS, da imputação prevista no art. 121, caput do CP. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 13/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001005120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Intime-se o advogado constituído, fl. 90, para apresentar a defesa preliminar no prazo legal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

352 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial arguida nas defesas dos réus, Sidney Silva Santos, Robson Bessa Ferreira, Jairo Júlio de Moraes, Armando Ferreira do Carmo, Oswaldo Rodrigues da Silva, Elivando Batista Ferreira, Alex Sousa da Silva, Djalma Cavalcante Barbosa, Francisco dos Santos da Silva, José Carlos Lima Tabosa, Elton John Ferreira da Silva e Jemerson Magalhães Moraes. REJEITO ainda, as preliminares de incompetência e litispendência, arguidas na defesa de Siviomar Antonio de Oliveira. Deixo de apreciar os pedidos de relaxamento das prisões requeridos pela Defesa dos acusados, porque apreciados em decisão proferida nos autos 09.213959-0, f 62/65. Designe-se, com urgência, data para a realização de audiência una, expedindo-se os expedientes de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13/07/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

353 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Designa-se com urgência data para continuação da audiência UNA. Intime-se a testemunha de acusação SHEILA REJANE no endereço de fl. 113. Intime-se a DPE novamente para se manifestar sobre as testemunhas de defesa não localizadas, conforme certidões de fls. 341 e 344, informando os seus endereços. Adoto as razões lançadas na decisão de fl. 329, para novamente indeferir o pedido de relaxamento de prisão. Intime-se. Em 08/07/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

354 - 001009203317-3

Indiciado: L.C. e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413 c/c art. 78, inciso I, do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR os acusados LUZINALDO DA CONCEIÇÃO e JAMES JOSÉ DA SILVA, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri, o primeiro como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do CP e art. 14 da lei 10826/03, c/c art. 69, e o segundo acusado como incurso nas penas do art. 348 do CP e art. 14 da Lei 10826/03 (manter sob guarda) c/c art. 69 do CP. Devido ao fato do acusado Luzinaldo ter permanecido recluso durante toda a instrução criminal e não ter surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar, mantenho a sua prisão, (...) Concedo ao acusado James o direito de continuar respondendo o processo em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. P.R.I.C. Boa Vista, 14/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

355 - 001009215319-5

Indiciado: F.H.O.

Final da Decisão: "... em sendo assim, defiro os pedidos ministeriais, para relaxar a prisão em flagrante do indiciado, bem como determinar a baixa dos autos à Delegacia de origem para cumprimento da cota do Ministério Público, à fl. 28. Expeça-se o alvará de soltura. P. R. I. C. Em 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001009215326-0

Indiciado: H.S.

Decisão: "... RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; junte-se as folhas de antecedentes; requirite-se o laudo pericial da arma. Boa Vista, 14/07/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001009215374-0

Indiciado: A.P.O.

Decisão: RECEBO A DENUNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; junte-se as folhas de antecedentes criminais; requirite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Boa Vista, 14/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

358 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

359 - 001008195677-2

Réu: Alisson Vieira Silva

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

360 - 001008202090-9

Indiciado: A.M.B.S.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

Advogado(a): José Rogério de Sales

361 - 001009204163-0

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009212967-4

Réu: Wanderley Campos Wanderley

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

363 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2009 às 08:15 horas.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

364 - 001009207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

365 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Solicitação - Criminal

366 - 001009207751-9

Autor: Gerson da C. Moreno Júnior

Intimar defesa para ciência dos autos em epigrafe. Boa Vista 14/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

367 - 001008192781-5

Réu: Alexandre de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 05 de agosto de 2009 às 12h30min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Paz Pública

368 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/07/2009, às 12h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime de Trânsito - Ctb

369 - 001008194059-4

Réu: Juvenal Fernandes de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 26 de agosto de 2009 às 10h30min.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

370 - 001008192851-6

Réu: Francisco Vieira Barbosa Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 25 de agosto de 2009 às 8h15min.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

371 - 001002027149-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Cota Ministerial de fls. 269/270 (Intimar a Defesa do denunciado Luiz Fernando Moraes da Silva, para no prazo legal, se manifestar acerca da testemunha Mozarildo Cavalcante, arrolado em sua defesa prévia, às fl. 190.)

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

372 - 001004085756-6

Indiciado: P.R.A.J.

Decisão: "Remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima. Diligência se intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

373 - 001005106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação, fls. 247 (Intimar a Defesa do acusado José Almeida da Cunha, para no prazo de 3 (três) dias, se manifestar acerca da ausência do mesmo em audiência".

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira, Robélia Ribeiro Valentim

374 - 001007173221-7

Réu: Pedro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PEDRO DA SILVA, vulgo "Baixinho", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 23.08.1983, filho de Alcinda da Silva, portador do RG 271.007 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173221-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado PEDRO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001008198281-0

Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE AGOSTO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Crime Porte Ilegal Arma

376 - 001007166471-7

Réu: Mauro Sergio Pires Romao

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAURO SÉRGIO PIRES ROMÃO, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 12.11.1979, filho de Raimundo Costa Romão e Raimunda Pires Romão, portador do RG 226.518 SSP/RR, CPF 852.607.702-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 166471-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado

MAURO SÉRGIO PIRES ROMÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

377 - 001009212978-1

Indiciado: L.S.V.

Decisão: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretensão restituição do bem apreendido em favor do requerente. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Liberdade Provisória

378 - 001009214147-1

Réu: Cristian Jose Silva de Souza

Decisão: "Haja vista decisão prolatada nos autos principais, às fl. 27/28, promova-se o arquivamento dos presentes. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Termo Circunstanciado

379 - 001007174002-0

Réu: Telmario Gouvea Coelho Junior

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TELMÁRIO GOUVEA COELHO JUNIOR, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Telmário Gouvea Coelho e Cirene da Silva Coelho, RG nº 16.399.051 e CPF nº 094.307.496-76, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 174002-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu TELMÁRIO GOUVEA COELHO JUNIOR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP(Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Expediente de 14/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

380 - 001008180981-5

Requerente: A.J.S. e outros.
Criança/adolescente: D.S.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2009 às 12:30 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

Justiça Militar

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

381 - 001008195578-2
Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

382 - 001009214740-3
Réu: Jaques Murça Pires
Final da Decisão: "...Do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente JAKES MURÇA PIRES, vez que observados os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19/06/2009
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

383 - 001007171071-8
Indiciado: E.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 11:00 horas. Audiência de Instrução e Julgamento
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

384 - 001005119579-9
Indiciado: G.L.F.
SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:
Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação extingo a punibilidade de GENOR LUIZ FACCIOO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia.P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/09, Antônio Augusto Martins

Neto. Juiz de Direito.
Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

385 - 001007156649-0

Indiciado: R.C.C.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação extingo a punibilidade de RONILDO COELHO COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia.P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/09, Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

386 - 001007163670-7

Indiciado: J.S.D. e outros.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Sentença: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação extinguindo a punibilidade de IONA NARJARA DE OLIVEIRA PAZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia.P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/09, Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

387 - 001005117026-3

Indiciado: M.J.C.M.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCY JANE CHAVES MONTEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95.P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/09, Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001, 004

000251-RR-B: 006

000284-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Divórcio Litigioso

001 - 002008013084-0

Requerente: C.L.S.

Requerido: M.P.O.S.

AO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 43, VIA DPJ.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Mand. Segurança Coletivo

002 - 002009014003-7

Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

I-EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282,II E 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO INTEGRANTE DO POLO PASSIVO. II-INTIME-SE VIA DPJ. CARACARÁI, RR, 09 DE JULHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Mandado de Segurança

003 - 002009014002-9

Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
I-EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282, II, E 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO INTEGRANTE DO POLO PASSIVO. II-INTIME-SE VIA DPJ. CARACARAI, RR, 09 DE JULHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

004 - 002009013563-1
Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
I- DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 399, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. II- NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO DOS RÉUS, VIA DPJ.III- INTIME-SE AS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. IV- INTIMEM-SE OS RÉUS. CARACARAI, RR, 23 DE MARÇO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

005 - 002005008071-0
Exeqüente: Ozaltino Martins da Silva
Executado: Waldete Lima da Silva
SENTEÇA(...)DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. DECLARO LIBERADA A PENHORA DE FLS. 29 A 31. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. INTIMAÇÃO PESSOAL SUBSTITUÍDA PELA PUBLICAÇÃO VIA DPJ. P.R.I. CARACARAI, RR, 08 DE JUNHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002008011812-6
Exeqüente: Rosilene Alves Medeiros
Executado: Irene I.da C. Soares e outros.
I-AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, BEM COMO PARA INDICAR O ENDEREÇO PORMENORIZADO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II- VIA DPJ. 04/06/09 JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 019
000231-RR-N: 014
000262-RR-N: 001
000505-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009012916-1
Autor: Beta Construções Ltda
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 22.007,68.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 003009012914-6
Autor: A.M.S. e outros.
Réu: A.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.784,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012915-3
Autor: G.É.L.S. e outros.
Réu: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.786,80.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012918-7
Autor: E.V.S.S. e outros.
Réu: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.894,36.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012919-5
Autor: R.V.B.S. e outros.
Réu: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.811,21.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 003009012913-8
Réu: Avelino Augusto de Arruda
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

007 - 003009012932-8
Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

008 - 003009012920-3
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

009 - 003009012895-7
Indiciado: B.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
010 - 003009012917-9

Indiciado: N.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012929-4
Indiciado: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

012 - 003009012928-6
Indiciado: M.O.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/08/2009, ÀS 09:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Petição

013 - 003009012902-1
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Mateus da Silva
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Divórcio Litigioso

014 - 003009011902-2
Requerente: J.M.S.
Requerido: T.J.A.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda

015 - 003009012776-9
Autor: A.C.L.S. e outros.
Réu: J.L.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012786-8
Autor: O.S.N. e outros.
Réu: E.J.S.N. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

017 - 003009011975-8
Requerente: Jailma da Conceição Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

018 - 003009011848-7
Réu: Francinaldo Soares da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 13/07/2009 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

019 - 003009011919-6
Indiciado: H.S.S.
Despacho: I - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DA DEFESA E INTERROGATÓRIO. II - INTIME-SE. REQUISITE-SE. III - DPJ. MUCAJAI, 13/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

020 - 003009011848-7
Réu: Francinaldo Soares da Silva
(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu FRANCINALDO SOARES DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 155, §§2º e 4º, II, do Código Penal. (...)Tendo em vista que este é o Juízo da execução desta espécie de pena imposta, dispense o pagamento daquela pena, eis que aqueles cerca de 200 dias de prisão provisória foram infinitamente mais castigantes e educativos que os 60 dias-multa ora impostos e DECLARO CUMPRIDA A PENA, nos termos dos artigos 109 e 119, da Lei 7210/84.(...) Permito ao Réu o recurso em liberdade. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.(...) Mucajaí, 13/07/2009. Juiz Marcelo Mazur
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

021 - 003008011428-0
Indiciado: J.A.L.C.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002763-AC-N: 017

000336-AM-A: 017

005725-AM-N: 017

005803-AM-N: 017

001170-AP-N: 017

004115-BA-N: 017

022777-BA-N: 017

022934-BA-N: 017

023557-BA-N: 017

024622-BA-N: 017

025427-BA-N: 017

025589-BA-N: 017

026687-BA-N: 017

014073-CE-N: 017

017446-CE-N: 017

007228-DF-N: 017

009107-DF-N: 017

013701-DF-N: 017

022277-DF-N: 017

023358-DF-N: 017

008352-ES-N: 017

009786-ES-N: 017

010724-ES-N: 017

010784-ES-N: 017

010990-ES-N: 017

011223-ES-N: 017

011392-ES-N: 017

011521-ES-N: 017

011673-ES-N: 017

012243-ES-N: 017

012366-ES-N: 017

013417-ES-N: 017

013732-ES-N: 017

014031-ES-N: 017

014403-ES-N: 017

014407-ES-N: 017

014496-ES-N: 017

014523-ES-N: 017

015003-ES-N: 017

025801-GO-N: 017

028115-GO-N: 017

007398-MA-N: 017

007872-MA-N: 017

088481-MG-N: 017

011203-MS-B: 017

008535-MT-N: 017

008714-MT-N: 017

008753-MT-N: 017

009719-MT-N: 017

010604-MT-N: 017

012038-PA-N: 031

012306-PA-N: 017

013284-PA-N: 031

014045-PA-N: 017

009869-PB-N: 017

010995-PB-N: 017

011241-PB-N: 017

000951-PE-B: 017

000968-PE-A: 017

004633-PI-N: 017

000543-RN-A: 017

007543-RN-N: 017

003519-RO-N: 017

000136-RR-N: 013

000176-RR-B: 013, 021, 055

000200-RR-B: 019, 022, 030

000246-RR-B: 029

000288-RR-B: 054

000321-RR-A: 054

000412-RR-N: 021

000505-RR-N: 014, 017

009636-RS-N: 040

019387-RS-N: 040

023050-RS-N: 040

025536-RS-N: 040

026997-RS-N: 040

027026-RS-N: 040

031549-RS-N: 040

031782-RS-N: 040

033394-RS-E: 040

035963-RS-N: 040

036581-RS-N: 040

036672-RS-E: 040

039461-RS-N: 040

039465-RS-N: 040

039546-RS-N: 040

039996-RS-N: 040

041700-RS-N: 040

042691-RS-N: 040

045368-RS-N: 040

051026-RS-N: 040

051319-RS-N: 040

051403-RS-N: 040

053643-RS-N: 040

053967-RS-N: 040

054288-RS-N: 040

054617-RS-N: 040

055222-RS-N: 040

056255-RS-N: 040

057622-RS-N: 040

058313-RS-N: 040

060255-RS-N: 040

061856-RS-N: 040

062866-RS-N: 040

063543-RS-N: 040

067855-RS-N: 040

068596-RS-N: 040
069788-RS-N: 040
071454-RS-N: 040
071588-RS-N: 040
072948-RS-N: 040
004338-SE-N: 017
152976-SP-N: 017
156336-SP-N: 017
157399-SP-N: 017
173119-SP-N: 017
228923-SP-N: 017
243989-SP-N: 017
248667-SP-N: 017
003785-TO-N: 017
004265-TO-A: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Desapropriação

001 - 004709009940-0
Autor: Raimunda Sousa de Farias
Réu: Odacir Luis Hinterhalz
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 004709009932-7
Autor: Z.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

003 - 004709009933-5
Requerente: D.M.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 004709009931-9
Autor: Thaylor Oliveira Taveiro Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 004709009936-8
Autor: Ibama
Réu: Edson Maciel
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009937-6
Autor: União
Réu: Jose Augusto Carvalho Brito
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009938-4
Autor: Ibama
Réu: Gerson Nunes Cruz
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 004709009945-9
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 578,46.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Tutela/curat. Remo. Disp

009 - 004709009942-6
Autor: M.C.F.S.
Réu: J.L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

010 - 004709009939-2
Réu: Erivan Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 004709009944-2
Réu: José Rodrigues da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Embargos de Declaração

012 - 004709009943-4
Autor: Reginaldo Serrão dos Santos
Réu: Doralice Borges de Sousa
Distribuição por Dependência em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

013 - 004708008752-2
Requerente: J.L.S.C. e outros.
Requerido: M.R.C.
Despacho: "ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO DEU-SE POR ENCERRADO O PRESENTE TERMO QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, FOI ASSINADO POR TODOS. EU.... ESCRIVENTE O DIGITE". PARIMA DIAS VERAS. JUIZ DE DIREITO.
Advogados: João Pereira de Lacerda, José João Pereira dos Santos

Busca e Apreensão

014 - 004709009859-2

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a

Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

015 - 004709009424-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: J.E.S.

Audiência ADIADA para o dia 28/07/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

016 - 004709009679-4

Requerente: M.P.R. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

017 - 004709009857-6

Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil

Requerido: Jose Roberto Santos Viegas

Final da Decisão:Deste modo, ausente o primeiro requisito necessário ao acolhimento do pedido liminar. Alhures, compulsando os autos, observa-se não ter restado comprovado o prazo de ano e dia, indispensável à concessão da liminar, conforme disciplina o art. 924 do Código de processo Civil, in verbis: "Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quanto intentado dentro de ano e dia de turbacão ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo o caráter possessório. Isto porque, ao que se infere do contrato do veículo (fls 07/08), o requerido já se encontrava na posse do bem em 24.10.2007, e tendo a demanda possessória sido ajuizada em junho do corrente ano, denota-se o transcurso do lapso temporal hábil ao indeferimento da liminar. Dessa forma, não preenchidos os requisitos dos arts.924 e 927 do código de processo civil,uma vez não comprovada a posse e esbulho anterior a ano e dia, tem-se como incabível a concessão dliminar. Indeferido liminarmente o pedido. Cite-se a requerida, na forma do art. 930 do CPC. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no siscom e publicação.Expedientes necessários. P.R.I.C.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) publica do despacho.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Cílica Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaza Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céio, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

018 - 004709009858-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Raimundo Nonato a Lima

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

019 - 004709009438-5

Requerente: W.M.P.L. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Alvará Judicial**

020 - 004708007813-3

Requerente: Miriam Barbosa dos Santos

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

021 - 004709009333-8

Requerente: Municipio de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Decisão: Em face do Exposto, e tudo do mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo município, devendo a requerida desocupar o imóvel que ocupa dentro da rodoviária, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a contar da intimação, para tanto, sob pena de despejo forçado, nos termos do art. 65 da Lei 8.245/91.Após o cumprimento da liminar, cite-se, com as advertências legais. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Pereira de Lacerda

Divórcio Litigioso

022 - 004706005183-7

Requerente: M.S.B.J.

Requerido: R.R.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Habilitação P/ Casamento

023 - 004709009886-5

Autor: Jeilson Gomes da Silva e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009887-3

Autor: Nargel Meller dos Santos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009888-1

Autor: Osvaldo Rodrigues do Vale e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009889-9

Autor: Francisco Leite Macedo e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009890-7

Autor: Francisco Saturnino de Sousa e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009895-6

Autor: Hermínio Moreira da Cunha e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

029 - 004707006852-4

Autor: A.M.L.

Réu: A.V.L.

Final da Sentença: Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

030 - 004709009348-6

Requerente: T.E.F.C.

Requerido: E.F.P.

Final da Sentença: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGUO o processo com resolução de mérito, nos termos do ART 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquite-se, após as diligências necessárias. Outrossim, Oficie-se ao empregador do requerido: JAIR RODRIGUES DA SILVA, dono da distribuidora de Cerveja J.F, nesta cidade, para que proceda os descontos de pensão alimentícia diretamente no salário do requerido e depósito na conta mencionada, até o dia 10 de cada mês, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na referida conta. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu..... Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Consignação em Pagamento

031 - 004709009409-6

Consignante: Carlos Rosa Emerique

Consignado: Ting Yuk Kong

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho assim transcrito: "Ao autor sobre contestação de fls. 19/31". Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Carimi Haber Cezarino, Patricia Lima Bahia

Homologação de Acordo

032 - 004708008898-3

Requerente: M.M.S.F.

Requerido: A.A.L.

Final da Sentença: "Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu..... Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

033 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004707007246-8

Réu: Renilto Agápito do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004708008311-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

036 - 004709009602-6

Réu: Antonio Jose Lima da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009612-5

Réu: Laerte Rodrigues Moura

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009668-7

Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 004709009780-0

Réu: Jaime Cabral da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

040 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'Avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Prisão em Flagrante

041 - 004709009587-9

Autuado: Izaque Marino Belém

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IZAQUE MARINHO BELÉM. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 004709009606-7

Autuado: Luiz Carlos da Silva Bernardino

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BERNARDINHO. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009662-0

Autuado: Antonio Eliar Zandonai

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTONIO ELIAR ZADONAI. Cientifique-se a D.P.E. e M.P. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se nos mesmos uma cópia de fls. 16 (devidamente autenticada) após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 07/07/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 004709009665-3

Autuado: Antonio Santana da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTONIO SANTANA DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 004709009795-8

Réu: Orebe Pinto Araújo

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): OREBE PINTO ARAÚJO. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. Rorainópolis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

046 - 004709009595-2

Réu: Divino Tude do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

047 - 004707006972-0

Réu: Jardel Araújo Memória

Final da Sentença: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e condeno o réu JARDEL ARAÚJO MEMÓRIA, nas penas dos arts. 12 e 13 da Lei nº 10.826/03. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se

que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja em 01 (um) ano de detenção para o crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03; em 01 (um) ano de detenção, para o crime tipificado no art. 13 do mesmo diploma legal. Não concorrem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento e diminuição de pena, ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), para cada delito acima mencionado, sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "c", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime aberto. Na hipótese vertente, para os fins almejados pela lei, encontram-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo do art. 44 do CP. Assim, substituo as reprimendas por uma restritiva de direito, qual seja prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome no rol dos culpados. Expedientes regulares para o integral cumprimento desta sentença, e demais comunicações aos órgãos de praxe. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. Rlis, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

048 - 004709009559-8

Requerente: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, tudo nos termos do art.267, VI do CPC. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004709009692-7

Requerente: J.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

050 - 004709009793-3

Autor: W.C.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) anos no evento que será realizado pelo requerente, no SESC LER, no dia 11/07/09, das 22:00h até 04:00hs do respectivo dia seguinte, (nos termos da Portaria 016/08) neste Município de Rorainópolis, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente

deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 11 de julho de 2009 até 04:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

051 - 004708008946-0

Autor: Araci de Andrade

Réu: Ezequias Silva Feitosa

Final da Sentença: "DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que dos autos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária 9LJE, ART.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

052 - 004707006848-2

Requerente: João Caetano Filho

Requerido: Comercial Brasmov Ltda

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno o requerido COMERCIAL BRASMOV LTDA, ao pagamento de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data da citação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

053 - 004707007538-8

Exeqüente: Luciléa Soares Fernandes

Executado: Cicero Martins

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito, levante-se a penhora realizada à fl.13, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

054 - 004709009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno o requerido e determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição pelo outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas e verba honorária. Após trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III). a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Karen Macedo de Castro

Juizado Criminal

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

055 - 004705004355-4

Indiciado: J.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Crime C/ Meio Ambiente

056 - 004708008276-2

Indiciado: J.P.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

057 - 004709009330-4

Indiciado: D.V.A.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, ___, Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

058 - 004708008283-8

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se à Diretora da Escola José Bonifácio para que nos envie mensalmente a frequência e o relatório sobre o cumprimento desta decisão. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 004709009300-7

Indiciado: J.B.C.C.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 004709009328-8

Indiciado: C.M.L.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 004709009329-6

Indiciado: L.B.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

062 - 004709009529-1

Indiciado: E.A.T. e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrado com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

063 - 004709009620-8

Indiciado: E.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

064 - 004709009619-0

Indiciado: M.L.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

065 - 004709009317-1

Indiciado: P.S.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

066 - 004709009794-1

Indiciado: G.S.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001174-AM-N: 018

000073-RR-B: 037

000116-RR-B: 029, 031, 038, 039, 061

000153-RR-N: 019

000155-RR-B: 046

000157-RR-B: 037, 057

000247-RR-B: 061

000251-RR-B: 063

000297-RR-A: 054

000508-RR-N: 036

225957-SP-N: 062

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Civil Pública

001 - 006009023738-3
Autor: Ministério Público de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 006009023639-3
Autor: A.L.S.
Réu: L.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023648-4
Réu: J.L.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023669-0
Autor: M.A.S.E.
Réu: V.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.620,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 006009023650-0
Autor: N.Y.S.A. e outros.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023737-5
Autor: N.G.M.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 006009023731-8
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Raimundo Roque Siqueira Linhares
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.073,64.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023735-9
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Tatiane Trevisan
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.804,81.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

009 - 006009023739-1
Autor: Sanção do Nascimento Silva
Réu: Manoel Vicente da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 37.616,23.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023740-9
Terceiro: Walter de Matos Rocha
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

011 - 006009023660-9
Réu: E.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 624,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

012 - 006009023637-7
Réu: José Ignácio Pinto
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023638-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: N R Maccagnam-me
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023649-2
Réu: Francisco Severo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023657-5
Autor: Ibama
Réu: Abnon Antonio Alves da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.022,63.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023658-3
Autor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-fnde
Réu: Emanuel Andrade Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023659-1
Réu: J Estevam dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 28.059,12.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

018 - 006009023736-7
Autor: Comercial Risadinha Ltda
Réu: Manoel Airtton Vidal
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.444,20.
Advogado(a): Arlete Silva Abreu

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

019 - 006009023024-8
Réu: Roberto da Rocha Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

020 - 006009023026-3
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 006009023025-5
Réu: Elson Almeida da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

022 - 006009023733-4
Autor: F.A.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

023 - 006009023724-3
Autor: T.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Cível

024 - 006009023743-3

Autor: Cleide Rose Silveira Borges e Outros

Réu: Benedito José Magalhães Jôca

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023747-4

Autor: Raimundo Nonato Ferreira Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima-ccr

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

25/08/2009, ÀS 16:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023750-8

Autor: Marcos Moraes Araujo/m.moraes Araújo

Réu: Rui Vieira Bastos Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 243,54 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/08/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

027 - 006009023697-1

Indiciado: S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023700-3

Indiciado: C.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/07/2009**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira**

Adjudicação

029 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento no art. 481 do Código Civil, julgo procedente o pedido de adjudicação do imóvel. Por via de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Pedido

030 - 006003004047-5

Requerente: A.A.S.L. e outros.

Requerido: G.M.L.

...Amparado no art. 267, II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares, Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 006009023435-6

Requerente: S.S.A. e outros.

Requerido: G.P.A.

...Pelo exposto, sendo a desistência expressa, estando a autora legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira**

Alimentos - Pedido

032 - 006006019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros.

Requerido: M.C.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos, processo 060.06.019244-4, que M.C.S.A., menor impúbere, representada por sua genitora, a senhora L.A.S., move contra M.C.A., fica intimado, MATUZALEM CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o valor, referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 (três) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO Cível, na forma do art. 733, § 1º do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, sexta-feira, 10 de julho de 2009. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

033 - 006007021015-2

Autor: M.R.V.

Réu: A.S.O.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo 48 h.O Doutor Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, processo 060.07.021015-2, que M.R.V. move contra A.S.O., fica intimada MARLI RODRIGUES VENÂNCIO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 26 de junho de 2009. Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou, de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

034 - 006007020345-4

Requerente: G.C.S.

Requerido: I.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutor Parima Dias Veras, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso c/c Alimentos, processo nº 060 07 020345-4, movida por G.C.S., contra I.S.S.. fica citado IZAIAS SOARES DE SOUZA, brasileiro casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação. Caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou

transija será considerado revel e confesso. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 10 de julho de 2009 Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

035 - 006002001481-1

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: W Mesquita Filho Me e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor Parima Dias Veras, MM Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 001481-1, que a União (Fazenda Nacional) move contra W MESQUITA FILHO ME, fica CITADO WILSON DA SILVA AGUIAR, pessoa física inscrita sob o CPF nº 893.833.410-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 32.077,30 (trinta e dois mil, setenta e sete reais e trinta centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de julho de 2009 Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) o digitei, conferi e assinei de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Busca e Apreensão

036 - 006009023512-2

Requerente: M.S.L.A.

Requerido: W.N.O.

...Pelo exposto, com fundamento nos arts. 839 e ss. do CPC, defiro liminarmente, na forma do requerimento final de fls.08 dos autos, item 01, a busca e apreensão de (...) Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista para cumprimento desta decisão. (...) Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. São Luiz do Anauá, 13 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Execução

037 - 006002001914-1

Exeqüente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin

Diga o exequente.Parima Dias VerasJuiz de Direito Titular

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

038 - 006005018550-7

Exeqüente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C.

Diga a exequente.Parima Dias VerasJuiz de Direito Titular

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Partilha

039 - 006003002899-1

Autor: Joana Viana de Almeida e outros.

... Em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO, para que

produza os efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha de fls. 05/06 dos herdeiros do de cujus Martinez Tavares de Almeida, nos autos de Inventário e Partilha nº. 0060.03.002899-1, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, determino a expedição dos formais, ressalvados os direitos de terceiros. Calcule-se as custas finais e intimem-se os herdeiros, para, no prazo legal, pagá-las. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 14 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

040 - 006005018130-8

Réu: Everaldo Paiva de Carvalho

...Cumprido sursis fl. 61, julgo extinta a punibilidade de Everaldo Paiva de Carvalho. Intime-se o MP e a DPE, tão só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 09.07.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

041 - 006004017437-1

Réu: Francinilson da Silva Queiroz

... Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francinilson da Silva Queiroz, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107,IV e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

042 - 006009022999-2

Réu: Reinaldo Batista da Rocha

...pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, relaxo a prisão do acusado Reinaldo Batista da Rocha, com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

043 - 006008022535-6

Réu: Adriano Junior Gonçalves

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05, e CONDENO o réu Adriano Junior Gonçalves, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar a pena.(...)Dessa forma, à mingua de atenuante e agravante, causas de aumento ou diminuição de pena, fixo definitivamente a pena constritiva de liberdade para o crime em comento em 01(um) ano de reclusão, e a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, no valor acima referido. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, §2º, "c, do CP).(...)observado o disposto no art. 44§2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, Substituo a pena privativa de liberdade aplicada

por duas restitivas de direitos(...)Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se as guias necessárias para a execução penal(...)S.L. do Anauá, 13.07.2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

044 - 006009023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

045 - 006004017198-9

Réu: Edmilson Sousa Viana

...Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas insuficientes para a condenação do réu, razão por que ABSOLVO o acusado Edmilson Sousa Viana, das imputações contidas na denúncia, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá, em 13 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

046 - 006005017494-9

Réu: Raimundo Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa

047 - 006009022892-9

Réu: Domingos da Conceição Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

048 - 006003002505-4

Réu: Valdenir de Souza Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 006004016593-2

Réu: Josemar Lopes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

050 - 006009023614-6

Sentenciado: Elsie Luiz Gonçalves

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes

os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir da data requerida, ou seja, 07 de agosto de 2009. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Elsie Luiz Gonçalves, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena e retificando-se a guia de recolhimento, conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

051 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 286 (duzentos e oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Alex Alexandre de Souza, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena e retificando-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 006009023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO os pedidos e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do apenado, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84 e por via de consequência, CONCEDO a progressão do regime de cumprimento de pena, do fechado para o semi-aberto, ao reeducando Donizete Souza da Silva, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as Comunicações necessárias. Nos autos da respectiva execução, junte-se cópia desta decisão, elabore-se nova planilha de liquidação de pena e retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

053 - 006009023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 13.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

054 - 006008022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Município de São João da Baliza
Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2009. Intime-se o Adv.do requerido para comparecer à Audiência acima designada, às 09:15 horas, na sede deste Juízo.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Autorização Judicial

055 - 006009023721-9

Autor: E.S.C.

...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: A - Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite; B - Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C - Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio. D - O evento deverá encerrar até a 01h:00 min. do dia 12 de julho de 2009. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São Luiz do Anauá para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 09 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 006009023746-6

Autor: R.F.S.

...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: A - Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite; B - Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C - Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio. D - O evento deverá encerrar até a 01h:00 min. do dia 12 de julho de 2009. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 09 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação Civil Pública

057 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Município de São Luiz do Anauá
INTIMAÇÃO: Intime-se o Advogado do Município de São Luiz do Anauá, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2009 às 08:15 horas, a se realizar na sede deste juízo.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Adoção C/c Guarda

058 - 006007020660-6

Requerente: A.R.S. e outros.

Requerido: R.C.O.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

059 - 006007020207-6

Indiciado: W.F.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 006009023416-6

Infrator: G.T.B.B.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Indenização

061 - 006006019710-4

Autor: Auris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a

DESPACHO fls.105-2: Comunique-se a empresa requerida, para, querendo, solicitar a liberação do valor remanescente. Adv. da requerida, Dr. Alexander Sena de Oliveira OAB/RR 247-B.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Tarcísio Laurindo Pereira

Rescisão/restituição

062 - 006009023290-5

Requerente: Miriã Rodrigues de Oliveira

Requerido: Brasil Book Editora de Livros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 15:00 horas. Intime-se o Advogado da requerida para comparecer à Audiência, acima designada.

Advogado(a): Lucas Dias Astolphi

Juizado Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação de Cobrança

063 - 006009023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

Intime-se o Adv. da requerida, Dr. Almir Ribeiro da Silva OAB 251-B/RR, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 22/10/2009, a se realizar na sede deste Juízo.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

064 - 006009023744-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho e outros.

Réu: Jocielma Santos Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 13:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 006009023749-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Gentil Lima de Queiroz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

066 - 006009023732-6

Autor: Vicente Soares da Silva

Réu: Sinésio Alves Pinto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Averiguação Paternidade

001 - 000509007645-5

Autor: P.H.P.S.

Réu: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007637-2

Autor: Belísio Pereira de Melo Filho

Réu: Rita de Cacia Pereira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

003 - 000509007600-0

Autor: S.S.L.

Réu: U.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

004 - 000509007635-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Pedro Costa Viana

Distribuição por Sorteio em: 11/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação de Cobrança

005 - 000509007636-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Naudênio Araújo de Paula

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007638-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Luzileia Ribeiro Privado

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007641-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Francisco da Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007644-8

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Gercivaldo de Melo Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 195,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007646-3

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Sebastião dos Santos Dias

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 000509007647-1

Autor: Andreia Ferreira Vieira

Réu: David Alves do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.127,29.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime Violência Doméstica

011 - 000509007460-9

Indiciado: A.S.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 000509007632-3

Indiciado: G.J.O.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**ESCRIVÃO(Ã):**
Eva de Macedo Rocha**Índice por Advogado**

000078-RR-N: 008
000155-RR-B: 013
000184-RR-A: 012
000201-RR-A: 001
000223-RR-N: 013
000254-RR-A: 009, 010, 011
000426-RR-N: 005
000493-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Embargos À Execução**

001 - 004509003236-3
Autor: R Ferreira Magalhaes Me
Réu: Tapajos Perfumaria Ltda
Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 45.500,00.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Boletim Ocorrê. Circunst.**

002 - 004509003230-6
Indiciado: J.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 004509003235-5
Autor: E.A.S.
Réu: R.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

004 - 004509003234-8
Réu: Marcos Calixto Leite e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 13/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

005 - 004509003151-4
Autor: T.G.C.
Réu: R.S.C. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Vara Criminal**Expediente de 13/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 004506000476-4
Réu: Renato Correa Soares
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/08/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004507001386-2
Réu: José Ribamar da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 14/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

008 - 004506000429-3
Réu: Tupã Garcia de Medeiros
R.H.Vista à defesa para alegações finais, no prazo legalPublique-se.
Pacaraima - RR, 13/05/2009.Juiz de Direito Dr. Delcio Dias Feu
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

009 - 004509003124-1
Indiciado: F.S.L.
Suspendo o curso da presente ação até a decisão no processo de incidente de insanidade mental. Em: 07/07/09 Lana Leitão Martins
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Insanidade Mental Acusado

010 - 004509003182-9
Autor: Ministerio Publico
Réu: Francisco da Silva Leite
Despacho: Intime-se a Defesa para apresentar a quesitação do incidente. Em, 07/07/2009. Juiza de Direito Lana Leitão Martins
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

011 - 004509003180-3
Autor: Ministerio Publico
Réu: Francisco da Silva Leite

Decisão: "...Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de FRANCISCO DA SILVA LEITE. Ciência desta decisão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pacaraima 07 de julho de 2009.
Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

012 - 004509003218-1

Réu: Aldenison Lourenço dos Santos

Decisão: "...Ante ao exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, concedo LIBERARDE PROVISÓRIA a ALDENISSON LOURENÇO DOS SANTOS, mediante pagamento de fiança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 23:00 horas, exceto se estiver trabalhando; não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo; proibição de ausentar-se da cidade de Pacaraima por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Cartório desta Comarca, sob pena de revogação do benefício.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Indenização

013 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros.

R.H. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o final da sentença de fls. 95/96. Pacaraima RR, 22/06/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2007.903.922-7

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **J M DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ nº: 10.153.831/0001-57**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.115,81

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.540

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.152841-7

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **M O BEZERRA OLIVEIRA, CNPJ nº: 03.528.732/0001-47, MARIA OLIVIA BEZERRA OLIVEIRA, CPF nº: 606.022.872-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 12.380,48

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.083

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.154819-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **ADRIANA DA SILVA MOURA, CPF nº: 661.994.762-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.160,00

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.666

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.573-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº: 02.868.534/0001-60

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.267,33

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.246

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 15/07/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 019/2009

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado "**RORAIMA SHOW FIGHT 5.0**", que será realizado no dia 12 de julho de 2009, no horário das 20:00h às 23:00 horas, no local denominado Ginásio Esportivo Ottomar de Souza Pinto-Totozão.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 12.07.09, no horário das 20:00 horas às 23:00horas:

01. **Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;**
02. Sócrates Costa Bezerra;
03. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, neste cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 08 de julho de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular

PORTARIA Nº 024/2009
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE VALE-TUDO
LUTA LIVRE E CONGÊNERES

A Dr.^a **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 83, 84, 85 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal n.º 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a violência empregada nos embates de vale-tudo, luta livre, e outras modalidades semelhantes, podendo prejudicar a formação moral e psíquica de menores que se encontram em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no artigo 149, inciso I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

PROIBIR a entrada de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável legal nos eventos de vale-tudo, luta livre e outros eventos congêneres.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Determino a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.
- Superintendência da Polícia Federal.
- Comando Geral da Polícia Militar-RR.
- Secretaria Estadual de Segurança Pública-RR.
- Comando da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Titular

PORTARIA Nº 021/2009
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

A Dr.^a **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 83, 84, 85 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem as normas e procedimentos para expedição de autorização judicial para viagem, nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a expedição de autorização de viagens de menores de 18 anos desacompanhados;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, n.º 51, de 25 de março de 2008 e 55, de 13 de maio de 2008, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a ocorrência freqüente de pedido de suprimimento de consentimento judicial, paterno e materno, para instruir requerimento de expedição de passaporte para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 1.983 de 14 de agosto de 1996, Cap. IV, Art. 18, parágrafo 1.º, quanto a expedição de passaporte para menores de 18 anos de idade;

CONSIDERANDO o crescente número de pedidos de autorizações de viagem ao exterior, por força de nossa localização geográfica fronteiriça, compreendida com os Países da Venezuela e República Cooperativista da Guiana, principalmente nos períodos de férias escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o atendimento aos jurisdicionados, sobretudo, evitar situações desagradáveis entre servidores e requerentes de “última hora”;

RESOLVE:

Capítulo I – Da viagem nacional

Art. 1º. Nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial;

§ 1.º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de Comarca contígua à da residência da criança se na mesma unidade da federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1. De ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2. De pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2.º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Capítulo II – Da viagem internacional

Art. 2º. A autorização de viagem ao exterior para crianças e adolescentes **não será necessária:**

I - se estiver acompanhado de ambos os pais; (Art. 84, I, Estatuto da Criança e do Adolescente)

II - se viajar acompanhado por um dos pais, autorizado expressamente pelo outro, através de documento com firma reconhecida; (Art. 84, II, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Nº 51, de 25/08/2008, retificada pela Resolução Nº 55, de 13/05/2008, do Conselho Nacional de Justiça)

III - se viajar acompanhado por um dos pais, quando o outro for falecido, deverá apresentar original da certidão de óbito ou cópia autenticada;

IV - se viajar sozinho ou em companhia de terceiros maiores e capazes, desde que autorizados por ambos os genitores, ou pelos responsáveis, por documento escrito e com firma reconhecida, conforme formulário/modelo a ser retirado na Divisão de Proteção deste Juizado ou no *site* (www.tjrr.jus.br), *link* Juizado da Infância e da Juventude;

V - se viajar na companhia de tutor ou guardião, devidamente comprovado a nomeação por documento hábil;

VI - quando a criança ou adolescente, desacompanhado ou acompanhado por terceiro maior e capaz, residir fora do País, e estiver de posse de passaporte, passagens de vinda e volta e comprovar por qualquer meio sua residência no exterior;

VII - quando estiver acompanhado de um dos genitores, sendo o outro genitor funcionário do Corpo Diplomático Brasileiro a serviço no exterior, comprovado o fato com documento hábil;

Art. 3º. O documento de autorização mencionado no artigo 2º, II e IV, conforme modelo, a ser retirado na Divisão de Proteção deste Juizado ou no *site* (www.tjrr.jus.br), *link* Juizado da Infância e da Juventude, deverá obrigatoriamente constar a qualificação completa da criança ou adolescente, dos seus genitores, do responsável e ou responsáveis pela criança ou adolescente, ter firma reconhecida, conter prazo de validade da autorização, conter fotografia da criança ou adolescente, e ser elaborado em duas (2) vias, sendo que uma deverá ficar retida pelo agente de fiscalização da Polícia Federal no momento do embarque, e a outra deverá permanecer com a criança ou adolescente, ou com o terceiro maior e capaz que o acompanhe na viagem.

Art. 4º. A autorização judicial de viagem ao exterior para crianças e adolescentes **será necessária:**

I - no caso de um dos pais acharem-se em local incerto e não sabido;

II – quando um dos genitores, injustificadamente, recusar-se a autorizar a viagem;

III – quando um dos genitores residir fora do país.

Art. 5º. O interessado deverá apresentar, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias, requerimento próprio, conforme modelo a ser retirado na Divisão de Proteção deste Juizado ou no *site*

(www.tjrr.jus.br), link Juizado da Infância e da Juventude, anexando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- * Documentos pessoais do requerente, e, se for o caso, o termo de compromisso de guardião;
- * Certidão de Nascimento e ou Carteira de Identidade da criança ou adolescente;
- * 03(três) fotos 3x4, além de arrolar duas testemunhas que tenham conhecimento do fato, bem como, cópias de seus respectivos documentos de identificação (cientes de que serão processadas criminalmente em caso de afirmação falsa).

Art. 6º. Para obtenção de autorização para expedição de passaporte aplica-se o disposto no Art. 4º, devendo o requerente assinalar no formulário de autorização de viagem o pedido somente de passaporte.

Art. 7º. Considerando que todas as autorizações (viagem e passaporte) devem ser assinadas pelo Juiz, os interessados deverão se dirigir ao Juizado da Infância e da Juventude do local onde residem (Art. 147, incisos I e II, do ECA), com antecedência mínima de dez dias, a fim de que sejam evitados transtornos decorrentes de providências de última hora.

Art. 8º. Se o pedido for assinado na presença de um servidor do Juizado da Infância e da Juventude, desnecessário se faz o reconhecimento de firma, assim como, as assinaturas das testemunhas.

Art. 9º. Na hipótese de discordância de um dos pais, o exame de concessão ou não da autorização dependerá de processo no qual o outro que se opõe à viagem será necessariamente ouvido, com a participação do Ministério Público.

Art. 10. O suprimento de consentimento paterno ou materno para a expedição de passaporte e autorização de viagem ao exterior de crianças e adolescentes serão examinados em face de requerimento próprio, atendidas as exigências do art. 5º, desta Portaria, ouvido o Ministério Público.

Art. 11. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente e domiciliado no exterior.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13. Determinar a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.

- Superintendência da Polícia Federal.
- Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
- Associação Brasileira de Agentes de Viagens – ABAV/RR.
- Administrador da Rodoviária Internacional de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Titular

PORTARIA Nº 020/2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, SHOWS E CERTAMES DE BELEZA

A Dr.^a **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde elenca a competência deste Juízo para disciplinar a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável em: estádio, ginásio e campo esportivo, bailes e promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, espetáculos públicos e eventos em geral, bem como, em certames de beleza;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de modo uniforme o procedimento judicial para o requerimento da autorização judicial, especificando os requisitos do pedido, indicando os

documentos que devem acompanhar o pedido e fixando prazos e outras condições gerais para sua apreciação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos espetáculos públicos e eventos em geral onde haja a participação de crianças e adolescentes deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o que trata o Art. 81, inciso II;

Art. 2º - Nos eventos onde haja a participação de crianças e adolescentes, se faz necessário que o organizador providencie o Alvará Autorizativo, conforme modelo de requerimento a ser retirado junto à Divisão de Proteção deste Juizado ou no site (www.tjrr.jus.br), link Juizado da Infância e da Juventude;

Art. 3º - O pedido de Alvará Autorizativo que trata o Artigo anterior deverá ser protocolado no Cartório deste Juizado sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta Capital, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias da data de realização do evento, devidamente preenchido, anexando os documentos necessários para a expedição do referido alvará:

- * Identificação do Local (CGC/CNPJ);
- * Identificação do responsável pelo evento (RG e CPF);
- * Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- * Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros;
- * Alvará da Vigilância Sanitária;
- * Alvará da Delegacia de Diversões Públicas.

Art. 4º Sem prévia e expressa autorização judicial, numa possível fiscalização, o promotor do evento, ficará sujeito as sanções previstas no Art. 258 do Estatuto da Criança e o Adolescente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/07/2009

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 016/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4002, de 13JAN09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 490/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3903, de 14AGO08, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 440/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4117, de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 412/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4108, de 27JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 356/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3851, de 30MAI08, a serem usufruídas a partir de 25JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 307/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3351, de 25ABR06, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída no dia 22JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 432 e 434/09, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4114, de 08JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 452, DE 15 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 436/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4115, de 09JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 453, DE 15 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 116, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Remover por permuta, os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Drs. **ADEMIR TELES MENEZES** e **ULISSES MORONI JÚNIOR**, com efeitos a contar de 14JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 344 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 345 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 346 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 347 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 348 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral